

04-00006/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE EMENDA LEI ORGANICA 04 - 0006 / 2006 DE 2006

MATÉRIA LEGISLATIVA: PLO 04 - 0006 / 2006 DE 07/11/2006

PROMOVENTE: VEREADOR GOULART

E M E N T A: DÁ NOVA REDAÇÃO AOS §§ 6º E 9º DO ARTIGO 201 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(REF. REDE MUNICIPAL DE ENSINO)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 10:30:03

ARQUIVADO EM 23/01/2009

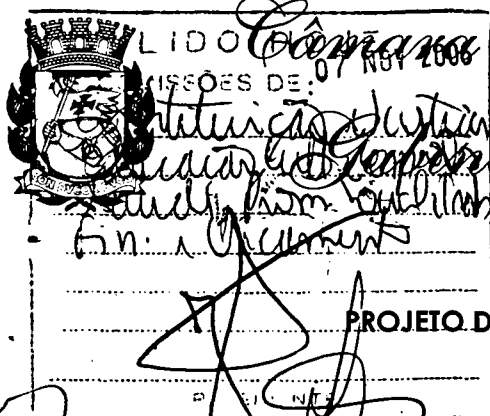
000000009906-63



Viviane Ferreira

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

Matéria PLO 6/2006. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



Câmara Municipal de São Paulo

fls. 1

Folha nº 01 do proc.

Nº 6 de 2006

Adelina Cezar - 1ª Secretária
RF: 100.406

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº

04 - PLO

04- 0006/2006

Dá nova redação aos §§ 6º e 9º do artigo 201 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º O § 6º do artigo 201 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º - É dever do Município, através da rede própria, com a cooperação do Estado, o provimento em todo território do municipal de vagas, em período integral, em número suficiente para atender à demanda quantitativa e qualitativa do ensino fundamental obrigatório e da educação infantil, em creches e pré-escolas, de modo a poder abranger toda população, do nascimento até os 16(dezesseis) anos, que solicitar matrícula, pessoalmente ou pelo responsável, conforme o caso." (NR)

Art. 2º O § 9º do artigo 201 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 9º - A atuação do Município dará prioridade absoluta ao ensino fundamental e à educação infantil em creches e pré-escolas, vedada qualquer outra atuação enquanto não satisfeita completamente, em termos quantitativos e qualitativos, a demanda por ensino fundamental e por educação infantil no ensino municipal." (NR)

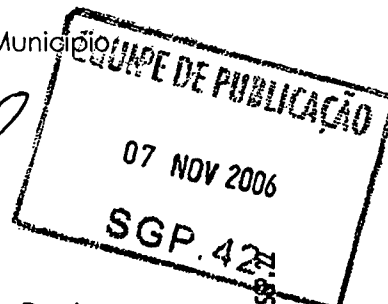
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta emenda à Lei Orgânica correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em outubro de 2006.

ANTONIO GOULART
VEREADOR

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."



Protocolo Legislativo - SGP

18/10/2006 08:08:53

Materia PLO 6/2006. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 e 3
Em 28/11/06
Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Goulart

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 3

Folha nº 02 do proc.
Nº 6 de 06
Adelina Goulart - Adv. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de emenda à Lei Orgânica visa adequar essa Lei Maior de âmbito municipal ao disposto na Lei federal nº 9.394/96, a Lei Darcy Ribeiro, lei de diretrizes e bases da educação nacional, de modo a fixar o que deve ser realmente prioridade na educação municipal.

O texto atualmente em vigor possui natureza de mera norma programática quando faz referência ao dever do Município de "progressivamente" prover toda demanda em relação à educação infantil. É nessa área que o quadro aproxima-se do calamitoso, com uma crescente procura por creches que o Município, não podendo atender diretamente, transfere para creches conveniadas, muitas de péssima qualidade, com prejuízo para o desenvolvimento das crianças e desespero das mães trabalhadoras.

Além disso, não basta o § 9º da LOM afirmar que a atuação do Município dará prioridade ao ensino fundamental e de educação infantil. Isso é insuficiente: é necessário proibir qualquer outra atuação do Município enquanto não satisfeita a grande demanda de ensino público de qualidade e em período integral, fundamental, de pré-escolas e de creches, áreas que constituem a base do ensino e que são universalmente reconhecidas como atinentes à esfera municipal.

Os pilares de qualquer País estão na sua educação e a condição de uma boa educação ainda está na solidez do ensino pré-escolar e fundamental, quando a criança desenvolve aceleradamente sua capacidade cerebral.

Esse é o período que não pode ser desperdiçado.

Pela proteção ao maior patrimônio da cidade de São Paulo, suas crianças e seus jovens, peço o apoio de todos Vereadores para esta mudança da Lei Orgânica que favorecerá milhões de crianças, jovens e, sem dúvida, mães que poderão trabalhar com mais confiança no futuro de seus filhos.

"Crie um sonho, acredite e ele será seu."

2



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03
do processo n.º 04-6 de 20 06 18/11/06 (a) 00

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, Incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

28/11/06

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 28/11/06 às 12h
[Assinatura]

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Kamila
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 12/11/07
[Assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
CARLOS ALBERTO B. JUNIOR
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em: 01/12/06
[Assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO: AG-3
SUPERV.
JUR.
EM 05/12/06 às 18 HS
POR Alc

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 12/01/09

[Assinatura]
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 25/04/07 às 14:00h
POR Alc
SAÍDA 02/05 AS: 16 h 50 ASS: *[Assinatura]*

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
CARLOS ALBERTO B.
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 23/08/07
[Assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segredo (ponto de) (se não for, não rubricar)
sob nº 041.927 em 23/01/09
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
R=100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 4
do processo 04-6 de 2006 23/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

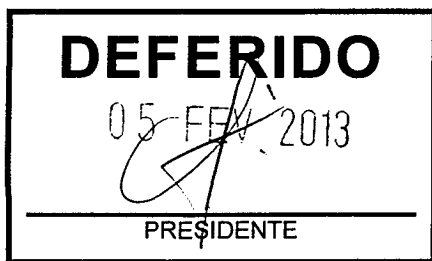
**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 4 fls.
Arquivado em 23/01/2009
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 05-06 e folha de informação
sob nº 07 21/02/2013

Eliete L. S.
Eliete Lopes Silverio
RF 11.393 - SGP-33

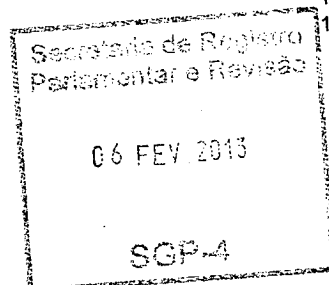


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 05 do Processo
nº 04-06 de 2006 fls. 8
Eliete L. S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,



13 - RDS
13-00012/2013

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: PDL nº 6/1998, PDL nº 23/1999, PDL nº 55/2000, PDL nº 68/2002, PDL nº 13/2009, PDL nº 77/2012, PDL nº 78/2012, PL nº 25/1997, PL nº 37/1997, PL nº 113/1997, PL nº 535/1997, PL nº 543/1997, PL nº 557/1997, PL nº 665/1997, PL nº 753/1997, PL nº 786/1997, PL nº 973/1997, PL nº 178/1998, PL nº 256/1998, PL nº 264/1998, PL nº 392/1998, PL nº 398/1998, PL nº 55/1999, PL 72/1999, PL nº 420/1999, PL nº 590/1999, PL nº 42/2000, PL nº 79/2000, PL nº 171/2000, PL nº 181/2000, PL nº 307/2000, PL nº 424/2000, PL nº 72/2001, PL nº 73/2001, PL nº 181/2001, PL nº 342/2001, PL nº 650/2001, PL nº 27/2002, PL nº 28/2002, PL nº 317/2002, PL nº 513/2002, PL nº 608/2002, PL nº 630/2002, PL nº 704/2002, PL nº 311/2003, PL nº 329/2003, PL nº 342/2003, PL nº 351/2003, PL nº 423/2003, PL nº 669/2003, PL nº 822/2003, PL 823/2003, PL nº 824/2003, PL nº 59/2004, PL nº 90/2004, PL nº 201/2004, PL nº 554/2004, PL nº 111/2005, PL nº 118/2005, PL nº 277/2005, PL nº 298/2005, PL nº 474/2005, PL nº 565/2005, PL nº 699/2005, PL nº 731/2005, PL nº 732/2005, PL nº 733/2005, PL nº 785/2005, PL nº 799/2005, PL nº 43/2006, PL nº 56/2006, PL nº 135/2006, PL nº 167/2006, PL nº 209/2006, PL nº 210/2006, PL nº 229/2006, PL nº 244/2006, PL nº 251/2006, PL nº 381/2006, PL nº 382/2006, PL nº 401/2006, PL nº 434/2006, PL nº 477/2006, PL nº 491/2006, PL nº 615/2006, PL nº 616/2006, PL nº 631/2006, PL nº 124/2007, PL nº 172/2007, PL nº 220/2007, PL nº 251/2007, PL nº 357/2007, PL nº 445/2007, PL nº 510/2007, PL nº 28/2008, PL nº 30/2008, PL nº 428/2008, PL nº 246/2009, PL nº 414/2009, PL nº 450/2009, PL nº 454/2009, PL nº 539/2009, PL nº 620/2009, PL nº 621/2009, PL nº 622/2009, PL nº 623/2009, PL nº 624/2009, PL nº

CMSP - SGP-22 - 01/02/2013 - 17:53 - 003241 - 1/1

Materia PLO 6/2006. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 06 do Processo
nº 04.06 de 2006

Eliete L. S.
Eliete Lopes Silveira
RF 11.393 - SGP-33

641/2009, PL nº 652/2009, PL nº 11/2010, PL nº 32/2010, PL nº 33/2010, PL nº 104/2010, PL nº 150/2010, PL nº 190/2010, PL nº 247/2010, PL nº 329/2010, PL nº 331/2010, PL nº 120/2011, PL nº 276/2011, PL nº 617/2011, PL nº 13/2012, PL nº 14/2012, PL nº 243/2012, PL nº 244/2012, PL nº 245/2012, PL nº 303/2012, PL nº 342/2012, PL nº 372/2012, PL nº 380/2012, PL nº 421/2012, PLO nº 1/1997, PLO nº 4/1997, PLO nº 4/2006, PLO nº 6/2006, PLO nº 7/2010, PR nº 43/1997, PR nº 48/1997, PR nº 14/1998, PR nº 4/2003, PR nº 15/2003, PR nº 9/2006, PR nº 17/2006, PR nº 21/2006, PR nº 25/2006, PR nº 8/2007, PR nº 6/2008, PR nº 3/2009, PR nº 6/2010, RDP nº 183/2010, todos de autoria do Exmº Sr. Vereador Goulart.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2013

Vereadora Edir Sales
Líder do PSD

Comissão de: *Justiça*

05, 03, 2013

Idaung



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 07
do processo nº 04-06 de 20.06, 21, 02, 2013 (a) Eliete L.S.
Eliete Lop. Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0012/2013.

20/2/13

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0012/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

21/02/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

Recebido em SGP-22.

22/2/13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Comissão de Justiça

05, 03, 2013

[Assinatura]

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 05/03/2013 às 10h
por Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

Ao Nobre Vereador, A Nobre Vereadora
[Assinatura: Conte Lopes]
Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 08/03/2013
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 11/03/13 às 17:20h
POR *[Assinatura]*
SAÍDA: 15/3/13 às 12h ASS: *[Assinatura]*

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 18/03/13 às 15:00h
POR *[Assinatura]*
SAÍDA: 21/03/13 às 14h ASS: *[Assinatura]*

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de Informação rubricado — sob folha(s)
nº 08 e 09 em 27/03/13
André Marcon
RF. 11.264 - Técnico Administrativo

Folha nº 08 de 13
nº 04-06 de 2013André Marcon
RF 11/2013**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16-00153/2013

Plo0006-06

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº
0006/06**

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica, apresentada por 1/3 dos membros da Câmara, que dispõe sobre a necessidade de vagas, em período integral, em número suficiente para atender à demanda quantitativa e qualitativa do ensino fundamental obrigatório e da educação infantil, em creches e pré-escolas, de modo a poder abranger toda população, do nascimento até os 16 (dezesesseis) anos.

Ademais, a propositura prevê que a atuação do Município dará prioridade absoluta ao ensino fundamental e à educação infantil em creches e pré-escolas, vedada qualquer outra atuação enquanto não satisfeita completamente, em termos quantitativos e qualitativos, a demanda por ensino fundamental e por educação infantil no ensino municipal.

A proposta merece prosperar, pois tem respaldo no ordenamento jurídico.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ademais, consoante o disposto nos artigos 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, I, da Lei Orgânica do Município.

No art. 211, § 2º, a Carta Magna estabelece que os Municípios devem atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

No mérito, a propositura tem amparo na Constituição Federal que, em seu art. 7º, XXV, assegura o direito de assistência gratuita aos filhos e dependentes de trabalhadores, desde o nascimento até os 05 (cinco) anos, em creches e pré-escolas. O direito ao atendimento em creches também está expressamente consignado no art. 208, IV, da Constituição Federal.

Não bastasse, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina em seu art. 4º o dever do Poder Público de assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos fundamentais das crianças, dentre os quais se destaca o direito à educação.

O projeto também está em consonância com o art. 4º da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que assim preconiza:

Folha nº 09 fls. 14
do proc
nº. 04-06 de 20 13

André Marinho
RF 1126



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Plo0006-06

"Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

...
IV – atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;"

Em atenção ao disposto no art. 41, XI, da Lei Orgânica, é necessária a convocação de pelo menos 02 (duas) audiências públicas durante a tramitação desse projeto.

Para aprovação, é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 36, § 2º).

Pelo exposto, tendo em vista que a propositura preza pela proteção à criança e melhoria da educação, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/03/13

ANTONIO GOULART

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28/03/13

Pág. 97 Col. 01

Conferido *[assinatura]*

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 01/04/13
[assinatura]

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 01-04-13 às 18:20

RF

[assinatura]
MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<i>[assinatura]</i>
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 03/04/2013
Obs.: o prazo para a entrega do relatório é de 8 dias, nos termos do § 3º, art. 1º da Lei nº 1.132/06.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue *[assinatura]* neste documento *[assinatura]*
sob nº 10 a 19 e data de informação nº 20/05/13

Nome _____
RF _____ SGP-12

MÁRIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

**Fls. nº 10
do Processo nº 04 - 006/2006
Mario Sergio Horta
RF 101.086**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: REIS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 08 DE MAIO DE 2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

Fls. nº 11
do Processo nº 04 - 006/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, declaro abertos os trabalhos da quarta audiência pública realizada pela Comissão no ano de 2013.

Informo que estão presentes os nobres Vereadores Toninho Vespoli e Jean Madeira.

Esta reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo – www.camara.sp.gov.br, links TV Câmara e Auditórios On-Line.

O primeiro item da pauta é o PLO 06/2006, de autoria do Vereador Goulart, que “Dá nova redação aos §§ 6º e 9º do artigo 201 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências”.

Há oradores inscritos? (Pausa) Tem a palavra o Sr. Mauro.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública – COEP e presidente do Grêmio Ser Sudeste.

O COEP apoia integralmente esse PLO, que pode garantir educação em tempo integral, e a comunidade espera que essa reivindicação seja atendida.

Informo que, no Plenário 1º de Maio, está sendo discutido o Plano Municipal de Educação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra a Sra. Nazeli.

A SRA. NAZELI CABRAL DA SILVA – Como secretária do Vereador Goulart, quero dizer que esse PLO realmente abrange duas preocupações. A primeira é a questão do período integral para todos os alunos matriculados. A segunda é a prioridade absoluta ao ensino integral e à educação infantil em creches para atender à demanda do ensino fundamental e à da educação infantil.

O projeto tem condições de tramitar e de ser aprovado, uma vez que já passou pela Comissão de Justiça, que deu pertinência à propositura. Agora estamos no aguardo de alguma manifestação que eventualmente venha a aprimorar o projeto.

Agradeço a oportunidade.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o nobre Vereador Toninho Vespoli.

O SR. TONINHO VESPOLI – Acho a iniciativa do nobre Vereador Goulart de suma importância. Talvez só tenhamos de pensar um pouco sobre o funcionamento das escolas integrais, até porque temos visto que o Estado vem contratando ONGs para fazer o contraturno da criança. Acontece que essas ONGs acabam não discutindo com a rede o projeto pedagógico da escola. Assim, a escola caminha para um lado e a escola integral, com essas ONGs, caminha totalmente para outro lado.

Sem uma concordância e uma discussão mais aprofundada do projeto pedagógico, estaremos perdendo a oportunidade de realmente potencializar a educação.

Apesar de não ter lido integralmente o projeto, tenho essa preocupação.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Sr. Eduardo.

O SR. EDUARDO AMARAL – Sou da assessoria do Vereador Toninho Vespoli. Ao ler o projeto, algumas preocupações me despertaram.

Em que pese o mérito de estabelecer uma prioridade clara para a educação infantil e fundamental no município de São Paulo - o que é uma tradição e precisa estar claro - está excluída da redação, por exemplo, a educação de jovens e adultos, o que precisaria também estar elencado entre as prioridades no Município, já que, historicamente, tem sido assim. Precisamos aprimorar nesse sentido, eventualmente, numa emenda ou num substitutivo da Comissão.

Outra preocupação é com a rede já instalada. Ao estabelecer uma prioridade absoluta para a Educação Infantil e Fundamental, não podemos nos esquecer de que há na rede municipal também o Ensino Médio e escola de nível superior.

Então, há uma excessiva ênfase na redação em termos de prioridade, o que nos deixa talvez um pouco desarmados para qualquer iniciativa de melhoria da rede já instalada de Ensino Médio e mesmo de educação superior no Município de São Paulo.

Fls. nº 12
do Processo nº 04 - 006/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado. Convido a Sra. Rosane Moraes Marrone, Subsecretária de Articulação Regional, representando o Secretário de Estado da Educação, a fazer parte da Mesa.

Não havendo mais nenhum orador inscrito para tratar desse projeto, encerro a audiência pública em relação ao PLO 06/2006, de autoria do Vereador Goulart.

Gostaria que o Vereador Toninho Vespoli, por tratar-se de um projeto de minha autoria, assumisse a presidência dos trabalhos.

- Assume a presidência o Sr. Toninho Vespoli.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Declaro aberta a audiência pública do PL 11/13 do nobre Vereador Reis, que estabelece o ensino obrigatório de Música na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Há algum orador inscrito?

Tem a palavra o Sr. Marcelo Sampaio.

O SR. MARCELO SAMPAIO – Meu nome é Marcelo Sampaio, sou Bacharel em Música e membro da Associação Preserva São Paulo.

Nobre Vereador, tomamos conhecimento do vosso projeto de lei e inicialmente ficamos bastante contentes pelo fato de alguém se lembrar da necessidade do ensino de Música nas escolas.

Analisamos o projeto com bastante cuidado e consultamos outras pessoas. Já temos um grupo de algumas dezenas de pessoas debruçadas no projeto para discutir e até para solicitar do senhor uma conversa com algumas entidades de classe, músicos, educadores para aprimorarmos o texto do projeto de lei.

Observamos que o artigo 3º menciona quem ministrará as aulas de Música na rede pública. Há a intenção inicial, com esse texto, de readequar professores de Artes Plásticas do Ensino Fundamental a ministrarem essas aulas de Música. Há professores licenciados de Música numa quantidade bastante expressiva, bacharéis e músicos práticos com competência para ministrar tais aulas também.

Gostaríamos de ter uma conversa para rever a metodologia de contratação e a possível contemplação desses profissionais, que estão à margem de um mercado informal de trabalho desde há muito tempo. Achemos que é um bom momento para rever essa discussão do músico como um trabalhador, não só como um artista, porque ele é, de fato, um trabalhador.

Que pudéssemos marcar outro encontro com V.Exa. a fundo e apresentar sugestões de metodologia, abordagens pedagógicas diferentes, porque temos a impressão de que dotação orçamentária para isso seria até bastante simples: se restringiria a contratações de profissionais, visto que temos possibilidade de trabalhar com canto e coral, produção corporal, coisas que não onerariam no sentido de comprar instrumentos musicais e criar um aparato muito dispendioso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Tem a palavra o nobre Vereador Reis.

O SR. REIS - Esse é um projeto que institui o ensino de música nas escolas municipais, projeto de minha autoria, e tivemos o cuidado de não invadir a competência do Executivo porque, caso apresentemos um projeto que invada a competência do Executivo, ele pode ser vetado, então, está em segunda audiência, já teve uma primeira e até posso hoje colocar no pé de pauta na sessão à tarde para que seja votado, como posso esperar mais um pouco e podemos marcar uma reunião para debatermos e, se houver espaço, para aprimorá-lo podemos fazê-lo.

Não posso dizer para o Sr. Prefeito quem serão os professores que S.Exa. terá de contratar, se será mediante concurso, essa é uma competência do Executivo na regulamentação. No mínimo até essa questão da quantidade de aulas mexe na grade curricular, então, depende de regulamentação.

Estou dialogando com o Secretário de Educação até, de repente, termos de fazer um substitutivo para não entrar na competência do Executivo. Senão será um projeto bom, do

Fls. nº 13
do Processo nº 04 - 006/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

ponto de vista de sua intenção, e na hora de ser sancionado ele pode receber um veto. Por isso a nossa preocupação de não entrar na competência do Executivo. Estou disposto ao diálogo e ainda há prazo para fazer um substitutivo.

Gostaria de registrar a presença do nobre Vereador Floriano Pesaro.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Vespoli) – Encerro a audiência pública do PL 11/13 e passo a Presidência ao nobre Vereador Reis.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Declaro aberta a audiência pública para tratar do projeto de lei 163/12, do nobre Vereador David Soares. Informamos que se trata da segunda audiência pública.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Participamos da primeira audiência e nos manifestamos contrariamente a esta proposta e ficamos de encaminhar o documento para comissão. Somos contra a proposta de financiar programas de assistência social com verbas da educação. No caso específico repudiamos a criação de uma categoria profissional que mais parece a volta do caça-gazeteiro. Em vez de garantir um número mínimo de profissionais na escola e criar um ambiente saudável e atrativo para os alunos, o PL 163/12 pretende pagar com verba da educação pessoas para irem até a casa dos alunos evadidos para saber qual a razão desses alunos terem abandonado a escola. Já sabemos quais são as razões de os alunos abandonarem a escola, tanto a falta de infraestrutura de profissionais, como a violência escolar.

O PL 163/12 tem graves problemas conceituais: delega ao conselho municipal de educação o poder de criar atribuições para o agente comunitário de educação, ignorando completamente a competência daquele conselho.

Segundo, cria uma carreira profissional nova, com verbas da Educação, em que se pode ingressar tanto com Ensino Médio quanto com Superior. Se você for formado em Pedagogia, poderá dar aulas na casa do aluno; se não tiver essa formação e se for Professor, não poderá dar aulas, porque o cargo é específico para Agentes com formação em Pedagogia.

Outra, para ingresso na carreira, o Agente Comunitário deverá morar na região há, pelo menos, dois anos. E se ele mudar de região? Perde o emprego, perde a competência? Concluindo, enquanto enfrentamos o grande desafio de levar alunos, mães, pais e comunidade para dentro da escola para participar do ambiente escolar da gestão democrática, encontramos esses projetos, justamente, na contramão. Quer dizer, tirando profissionais e verbas da Educação que, no nosso entender, é mais para xeretar a vida dos pais. Temos exemplos disso em Taboão da Serra. Em vez de assumir a responsabilidade da escola pela Educação e formação dos alunos, ficam procurando bodes expiatórios para tirar essa responsabilidade das escolas.

O Movimento Comunidade de Olho Na Escola Pública é contra esse projeto. Deixo essas informações para serem registradas pelas Notas Taquigráficas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Eu que agradeço. Há alguém inscrito para se manifestar a respeito desse projeto? Não havendo, declaro encerrada a audiência pública do PL 163/2012, de autoria do nobre Vereador David Soares.

Declaro aberta a audiência pública para tratar do PL 28/2012, de autoria do nobre Vereador David Soares, que dispõe sobre os materiais escolares comercializados no âmbito da Municipalidade, para que tenham Certificação dos Órgãos Públicos competentes de que são isentos de riscos à saúde das crianças, e fixa outras providências.

Esse projeto está em sua 2ª audiência pública. Há algum orador inscrito para falar sobre esse projeto?

Tem a palavra o Sr. Mauro.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Sou do Movimento Comunidade de Olho Na Escola Pública. Estamos participando porque o movimento avalia todos os projetos que vêm para a Comissão de Educação.

Complementando o que foi dito na reunião anterior, apresentamos propostas de aprovação,

Fls. nº 14
do Processo nº 04 - 006/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

mas com modificações, porque com relação aos materiais escolares, há uma questão complicada. O projeto diz que as empresas que fornecem esse material têm de garantir que os produtos não apresentem nenhum risco para as crianças com menos de 12 anos. Temos o caso, por exemplo, do lápis escolar que com mau uso poderá gerar danos às crianças, mesmo com 11 ou 12 anos. Fica complicada a questão de se colocar na lei que tenha de isentar de risco e de possíveis danos à saúde das crianças a partir de 12 anos.

Como sugestão para fiscalizar esses materiais, existe aquela proposta - que não sei como está tramitando na Casa e se ainda está - de colocar o Procon Municipal para fiscalizar, tanto a qualidade dos materiais como se eles têm certificação do Inmetro ou se está de acordo com as normas brasileiras.

Por último, a Câmara Municipal deve controlar os materiais adquiridos pela própria Prefeitura, no caso dos uniformes e materiais escolares. Com relação aos uniformes escolares, temos a numeração diferenciada. Às vezes, um tamanho grande não serve para uma criança de cinco ou seis anos de idade. Essa questão é de responsabilidade dos Vereadores e, talvez, até o Procon resolvesse grande parte desses problemas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) - Não há mais oradores inscritos. Encerro a audiência pública, referente ao PL 28/2012, de autoria do Vereador David Soares.

Abro a primeira audiência pública para discutir o PL 91/2012, de autoria do Vereador David Soares. Dispõe sobre a criação do Programa Aluno Consciente, na cidade de São Paulo e fixa outras providências. Há oradores inscritos?

O SR. MAURO ALVES DA SILVA - Meu nome é Mauro Alves da Silva, do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Esse projeto fala da questão de que a criança tem de respeitar pais, alunos, professores e todo mundo. Mas deveriam incluir, também, que os alunos têm o direito de serem respeitados pelos outros pais, funcionários e professores.

Há casos em que a violência gerada na escola é originada por funcionários mal preparados ou, até mesmo, casos de professores que agridem alunos. Mesmo não sendo a regra, isso existe em escolas.

Apenas para dar um exemplo, as reuniões dos Conselhos Escolares no Município de São Paulo são complicadas. Às vezes a Comunidade vai participar e sofre constrangimento por parte da direção escolar, até dos professores e funcionários.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) - Mais algum orador inscrito?

Não havendo oradores, dou encerrada a audiência pública do PL 91/2012, de autoria do Vereador David Soares.

Declaro aberta a audiência pública para tratar do PL 601/2011, de autoria da Vereadora Marta Costa, que altera a Lei 14.957, de 16 de julho de 2009, para incluir o *cyberbullying* dentre as medidas de conscientização, relativas ao *bullying* e dá outras providências. Trata-se da segunda audiência pública.

Há oradores inscritos? (Pausa) Não havendo, dou por encerrada a segunda audiência pública do PL 601/2011, de autoria da Vereadora Marta Costa.

Declaro aberta a audiência pública para tratar do PL 83/2011, de autoria do Vereador Souza Santos, que dispõe sobre a instalação de uma unidade de primeiros socorros, com um(a) enfermeiro(a) em todas as escolas municipais e dá outras providências. Trata-se da primeira audiência pública.

Há oradores inscritos?

O SR. MAURO ALVES DA SILVA - Meu nome é Mauro Alves da Silva, do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Em regra, o Movimento e várias entidades da educação têm se manifestado contra qualquer projeto que coloque profissionais estranhos à proposta de ensino e aprendizagem, que é a função prioritária da escola.

Fls. nº 15
do Processo nº 04 - 006/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

Estamos imaginando que os profissionais médicos, dentistas, psiquiatras, psicólogos, enfermeiros, assistentes sociais, devem ficar lotados nos postos de saúde, atendendo a comunidade. A escola deve ficar criando programas, eventualmente em levar um ou outro profissional para fazer avaliação, ou mesmo levar as crianças até o posto de saúde.

Estão procurando colocar esses profissionais dentro da escola, porque há falta na comunidade. Não queremos que seja mais um profissional onerado com as verbas da educação. O Movimento, o Coop e muitas outras entidades sempre se manifestarão contra essas propostas de colocar profissionais estranhos ao ensino e aprendizado dentro da escola.

Muito obrigado.

O SR. TONINHO VÉSPOLI – Entendo a preocupação do Vereador Souza Santos com relação à saúde das crianças. Ainda mais, creio que em algumas atividades físicas que podem acontecer na escola. Acredito que nesse quesito fica uma interrogação de quem completaria esse enfermeiro? Ele viria da área da saúde? Ele seria contratado com as verbas da educação. Se formos pegar os acidentes que acontecem nas escolas, em média, os três anos que lecionei em duas escolas, não teve acidente nenhum. Nunca precisou de enfermeiro nenhum. Na terceira escola precisamos de um enfermeiro uma única vez. Penso que, se nos postos de saúde faltam funcionários, vai deslocar um enfermeiro para a escola para ter um ou dois atendimentos ao ano. São preocupações válidas que acredito estar levando ao nobre Vereador Souza Santos, que de repente podemos pensar em algum tipo de substitutivo a ser colocado no projeto.

O SR. PRESIDENTE (Reis) - Muito obrigado nobre Vereador Toninho Vespoli. Há mais algum orador a se manifestar? (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 83/11, de autoria do nobre Vereador Souza Santos.

Declaro aberta a audiência pública para tratar do PL 227/11, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto. Trata-se da primeira Audiência Pública. Há alguém a se manifestar? (pausa)

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Faço parte do Movimento Comunidade Escola Pública. Fizemos crítica a essa questão de vagas exclusivas nas escolas, porque já temos o problema de estacionamentos das escolas, uma série de complicações, o pessoal começa a onerar as escolas. Às vezes há problemas de ilegalidade, mas o ideal seria, pode ser até um ato administrativo da CET colocando lá o “Proibido estacionar”, ou seja, permitido o desembarque, é proibido estacionar. Não precisa da vaga exclusiva. Até porque se colocar uma vaga exclusiva, quando não tem horário de aula, quem usa aquela vaga? Há uma crítica generalizada. Há projetos, acredito, que estão sendo debatidos pela educação.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Com a palavra o nobre Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO - Muito obrigado Sr. Presidente, colegas da educação, professores, professoras, cumprimento a Prof. Rosanea Morales Marroni, da Secretaria de Estado da Educação, hoje, Sr. Presidente, a título de informação, tivemos juntos na Regional d Educação Sul, na Av. Dos Bandeirantes, para inauguração de um sistema de monitoramento segurança nas escolas, apresentado pelo Sr. Governador, que depois na reunião ordinária da Comissão faria o relato. Sr. Presidente, inicialmente cumprimento o nobre Vereador Gilson Barreto dizer da importância da iniciativa, uma vez que o código de trânsito brasileiro, já dispõe sobre a matéria e apoiar os municípios a regulamentação de vagas exclusivas em frente a hospitais para ambulância em escolas para veículos escolar. A iniciativa do nobre Vereador do PSDB, vice Líder da Bancada, Gilson Barreto, é de grande iniciativa, de grande relevância no sentido de regularizar uma disposição prevista já no código de trânsito. Cumprimento o nobre Vereador e esclarecer que de fato se trata de criação de vagas específicas de estacionamentos para na frente de escolas e creches para veículos que transportam estudantes para aquela unidade.

Peço aos colegas atenção do presente projeto, dizer da importância dele e solicitar em seguida, no momento oportuno da reunião ordinária, a aprovação do PL 227.

Muito obrigado.

Fls. nº 16
do Processo nº 04 - 006/2011
Mario Sergio Norta
RF 101.086

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Vereador Floriano Pesaro.

Há mais algum orador inscrito para esse projeto? (Pausa)

Não havendo, declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 227/11, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto.

Declaro aberta a audiência pública para tratar do PL 250/11, de autoria do nobre Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre o Programa Estudos de Recuperação nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Educação Especial e de Ensino Fundamental e Médio, da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

Trata-se da segunda audiência pública.

Sr. Mauro?

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Mauro Alves da Silva, do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública.

Essa questão, talvez a própria Comissão deveria avaliar alguns projetos que chegam aqui, que são projetos repetidos, de coisas que já existem.

Por exemplo, no Município já existe a questão dos círculos. É obrigatório você fazer a recuperação paralela ao ano letivo. O problema é que, talvez uma falta de fiscalização, até da Comissão de Educação e da Secretaria Municipal de Educação, está permitindo que o pessoal vá empurrando com a barriga o aluno, mesmo sem ele ter condições. Chega no fim do ano, aí transforma a progressão continuada em aprovação automática.

Então, acho que não precisa de lei, até porque já existem normas de regulamentação. Essa lei é desnecessária.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado, Sr. Mauro.

Passo a palavra ao Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO – Presidente, o projeto é do Vereador Claudinho de Souza, da bancada do PSDB. É um projeto altamente meritório e relevante, uma vez que pereniza um programa que já está em andamento na Secretaria de Educação.

É importante lembrar, um pouco do trabalho dos parlamentares é perenizar políticas públicas que dão certo, para que elas não sejam políticas de um Governo, mas que sejam políticas públicas do Estado.

É o caso, por exemplo, do Programa Inclui, da Secretaria Municipal de Educação, para o qual temos um projeto de lei que institucionaliza o programa para que ele seja perene.

A iniciativa do Vereador Claudinho de Souza é perenizar, por meio de lei, a Portaria 1680, de 16/03/01, da Secretaria Municipal de Educação, que dispõe sobre programa de estudos de recuperação nas escolas municipais de ensino fundamental de educação especial, ensino fundamental e médio, da rede municipal de ensino.

O Programa Estudos de Recuperação é um programa que já está funcionando, mas ele tem uma legislação precária, na medida em que é uma portaria.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Obrigado, Vereador.

Há mais algum orador inscrito? (Pausa)

Sr. Eduardo.

O SR. EDUARDO AMARAL – Eduardo Amaral, da assessoria do gabinete do Toninho Vespoli, Sou professor também. Fui professor na rede estadual.

O que me preocupa um tanto é que a instituição desses programas como leis permanentes, não sei em que medida isso não colide também com o princípio de autonomia da escola. Dela também poder planejar, projetar outros meios, outros recursos de fazer, uma vez diagnosticada dificuldade de aprendizado, resolver a partir daquilo que a escola, sua comunidade e os professores entendem como mais adequado àquela realidade, poder tomar iniciativas diversas dentre essas que estão previstas.

Preocupa-me bastante o escopo dessas leis na medida em que acabam amarrando demais

Fls. nº 17
do Processo nº 04 - 006/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

aquilo que seria um espaço importante de debate interno, na própria escola, para que ela buscasse alternativas ainda impensáveis ou impensadas pelo Legislativo ou mesmo pelos agentes da Secretaria Municipal de Educação. Venho aqui defender um princípio que é caro aos educadores, que inscrevemos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que é o princípio de autonomia da escola, em que ela possa ter diante de certas diretrizes e parâmetros, que já estão postos, como o direito à aprendizagem, portanto, pressupõe algum mecanismo de recuperação dos alunos, mas que são várias possibilidades de recuperação, e isso cabe à escola fazer o seu debate e eventualmente propor alternativas mais interessantes e instigantes para a realidade em que está inserida.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Vereador Floriano Pesaro.

O SR. FLORIANO PESARO – Para que se entenda o que estamos tratando porque há muitas nuances. Primeiro, a lei não fere em nada o princípio da autonomia. A qualquer momento a escola pode inventar o que ela quiser. A lei não impede a criatividade dos professores e diretores. Ela simplesmente institucionaliza um programa que já está acontecendo. Então já há um programa que foi pactuado no Conselho Municipal da Educação, no âmbito dos profissionais da Educação e que já está dentro da escola. Nesse ponto de vista, a lei não interfere na autonomia.

Há um segundo ponto importante até para que outras leis que estejam sendo discutidas sejam entendidas, porque muitas vezes não é entendido o motivo. A diferença primordial entre área pública e área privada, Vereador Jean Madeira, V.Exa. sabe disso, é que na área privada pode-se fazer tudo o que a lei não impeça, que a lei não diga que não pode. Pode fazer o que quiser. Então dentro dos princípios da iniciativa privada pode-se fazer tudo aquilo que a lei não proíba, mas esse é o divisor de águas da iniciativa pública, só se pode fazer aquilo que a lei permite. Esse é um princípio fundamental do Direito Público, senão as pessoas não conseguem entender qual é o papel de um legislador. O legislador tem de dizer o seguinte: você é dirigente público que trabalha na escola, no posto de saúde, aqui, ali e acolá, e pode fazer isso. Se a lei não autorizar o dirigente público não pode fazer. Essa é a diferença. Por isso há leis nos três níveis, decretos e portarias. Há um arcabouço jurídico no Brasil democrático que precisa ser seguido. É só por isso.

Há outra coisa importante que vale para isso, mas vale para outros projetos que estão sendo discutidos. O uso do recurso público para esse projeto, Vereador Toninho Vespoli, ou para qualquer outro projeto que estamos discutindo, existente ou não nas escolas, só pode ser de fato executado com autorização legislativa. Seja no orçamento, previsto na Lei Orçamentária, que chegou ontem na Casa. Então primeiro na LDO, depois no orçamento e depois amparado o gasto do recurso público por lei, decreto ou portaria, senão não se pode gastar o dinheiro público também. Então só para esclarecer isso.

O SR. PRESIDENTE (Reis) - Muito obrigado, Vereador. Não havendo mais ninguém inscrito para falar sobre o PL 250/11, declaro encerrada a audiência pública.

Vamos dar início à audiência pública do PL 352/12, de autoria dos nobres Vereadores Edir Sales e Eliseu Gabriel. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado aos alunos identificados com altas habilidades ou superdotados, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Esta é a primeira audiência pública.

Tem a palavra o Sr. Mauro Alves da Silva.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública.

Eu falo de maneira geral, genérica. Afirmamos que está tendo muita lei, mas há falta de um plano municipal de educação, que é obrigado a ter desde 1998. Temos a Lei Orgânica, a partir de 98, que obriga um Plano Municipal de Educação, que está sendo debatido, mas não se aprova. Qual é o problema? É começar a aparecer projetos para colocar na lei, mas é algo que deveria estar no Plano Municipal de Educação, um plano para dez anos. No caso específico de

Fls. nº 18
do Processo nº 04 - 006/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

haver uma lei para a Prefeitura ter de atender as altas habilidades, dá impressão que não se conhece Educação porque a educação obriga a uma avaliação individual, e nós temos a coletiva. Se tivéssemos a individual, de cada um dos 500 mil do ensino fundamental e dos outros tantos do ensino infantil, essas habilidades seriam reconhecidas, a necessidade dessa lei seria supérflua.

Outro problema é começar a criar unidades específicas para atender os alunos especiais e abandonar os alunos ditos "normais". Por isso sempre pedimos, nesse caso, mesmo concordando com o projeto, nota-se a dificuldade da Casa tratar a Educação de maneira global. A Casa fica segmentando com projetos. Há mais dois projetos que são piores dos que já foram apresentados.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Há mais inscritos para falar sobre o PL? (Pausa) Não havendo mais inscritos, declaro encerrada a audiência pública sobre o PL 352/12, de autoria dos Vereadores Edir Sales e Eliseu Gabriel.

Declaro aberta a audiência pública para tratar do PL 391/12, autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues. Dispõe sobre a proibição do ingresso de pessoas em estabelecimentos de ensino portando armas e dá outras providências. Trata-se da primeira audiência pública.

Está inscrito o Sr. Mauro.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Sou do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública. Esse é um dos projetos graves que passeia pela Casa. Proibir o ingresso de pessoas em estabelecimento de ensino portando arma, o pessoal não se atenta ao teor do projeto. Na verdade, está colocando detectores de metal nas escolas, o pessoal esquece, o detector quem vai utilizar, quem vai aplicar, serão contratados policiais ou agentes de segurança? Outra coisa, se identificarem uma arma, faz o quê? Sai correndo? Vai dar voz de prisão? Vai prender a pessoa? Um detalhe as pessoas esquecem, você pode tratar de forma pedagógica. Temos vários casos de crianças indo com facas para a escola e muitas vezes não é para agredir. Você conversa e vê que é para se defender tanto das agressões que sofre na escola quanto ao longo do caminho. E o projeto obriga, determina que, caso encontre o aluno com arma, ele automaticamente é suspenso da escola, e esse é outro detalhe que a gente questiona. Como é que a unidade escolar pode suspender ou expulsar alunos se não tem competência para saber o que vai acontecer com aquele aluno. O suspenso fica aonde? Volta para a criminalidade? Esse é um dos projetos que fazemos questão de rejeitar, de divulgar, e pedimos o apoio de todos os Vereadores.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Há mais alguém inscrito para falar sobre este PL? (Pausa) Não havendo inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 391/2012, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Declaro aberta a audiência pública para tratar do PL 139/2012, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues. Esta é a primeira audiência pública.

Há alguém inscrito?

Tem a palavra o Sr. Mauro.

O SR. MAURO ALVES DA SILVA – Meu nome é Mauro Alves da Silva, coordenador do Movimento da Comunidade de Olho na Escola Pública.

Este projeto pretende mudar a atribuição do Conselho de Escola, para que tenha o poder de suspender e expulsar alunos.

E a discussão que colocamos é a seguinte: como, numa unidade escolar, se expulsa uma pessoa, que tem o seu direito constitucional, sem que haja a garantia do que será aplicado àquele aluno? Nos países civilizados, a prática é a seguinte: há um órgão externo à escola que. O conselho de escola, ao identificar um caso de violência ou de agressão, passa o caso à diretoria de ensino, que tem espaços adequados para fazer o atendimento. Na prática, o que vai acontecer é o seguinte: um aluno que xingou, brigou, reclamou vai para o conselho de escola – espúrio, diga-se de passagem, pois muitas vezes esses conselhos são eleitos de

Fls. nº 19
do Processo nº 04 - 006/2011
Mario Sergio Horta
RF 101.086

forma espúria, principalmente no Estado, já que no Município é um pouco mais democrático –, para então serem expulsos.

No caso específico, cita uma escola que expulsou, entrou com ação judicial e ganhou a ação – Escola Estadual Nosso Senhor (Ininteligível).

Já fizemos um requerimento pelo qual iremos pedir o regimento interno dessa escola, bem como para saber como foi feita a eleição do seu conselho. Divulgaremos as informações para todo o Brasil, para vocês verificarem como é feita a manipulação dos conselhos de escola.

Por isso, não aceitamos que seja dada mais essa atribuição ao conselho de escola, que é uma forma de excluir as crianças pobres do Município de São Paulo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra a Profa. Rosane.

A SRA. ROSANE – Boa tarde a todos. Queria apenas fazer alguns esclarecimentos com relação ao conselho de escola das escolas estaduais.

Existe uma normatização que deve ser seguida pelos diretores de escola. Há casos graves – alunos que já portaram drogas, e que já passaram por medidas socioeducativas, que esgotaram todas as situações de acionamento da rede protetiva de direitos, tanto o conselho tutelar quanto os CREAS, CRAS –, e o aluno, que não teve saída naquele momento, e que precisa ser transferido compulsoriamente, tem direito à ampla defesa e ao contraditório, sempre. Os diretores de escola sabem que têm de acionar o conselho de escola, avisando antecipadamente aos pais que o aluno tem direito à ampla defesa e ao contraditório, inclusive podendo constituir advogado para representá-lo.

A maneira como acontece nas escolas estaduais é democrática. E se não acontecesse dessa maneira, eu gostaria que o Sr. Mauro nos comunicasse, na Secretaria da Educação, para que tomemos as devidas providências.

Agora, no dia 16, estaremos em São José do Rio Preto, representando o Secretário do Estado da Educação na reunião dos conselhos escolares. E o Estado tem uma tratativa forte a respeito da gestão democrática e participativa dos colegiados escolares, e acredita que o caminho para uma gestão democrática e participativa são os colegiados funcionarem perfeitamente. Então o Estado está investindo massivamente nessas orientações técnicas. Todos os dirigentes regionais de ensino sabem disso, recebem orientações técnica, assim como também os diretores de escola.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Não havendo mais inscritos para tratar do PL 139/2012, declaro encerrada a audiência pública do referido projeto de lei.

Findas as audiências públicas, declaro encerrados os nossos trabalhos.

[Handwritten wavy line]

Segue	☒	juntado	☒	nesta data
Documento	☒	e papel de informação		
Rubricado	☒	cop. folha 20/31 nº 32		
Em	04, 06, 2013			

[Signature]
Assistente Parlamentar
RF 101.075



Fls. nº 20
do Processo nº 04 - 006/2006
Aparecido Ferreira
RF 101.075

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

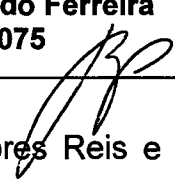
PRESIDENTE: REIS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 29 DE MAIO DE 2013

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

Fls. nº 21
do Processo nº 04 -006/2006
Aparecido Ferreira
RF 101.075



O SR. PRESIDENTE (Reis) – Estão presentes os Srs. Vereadores Reis e Toninho Vespoli.

Na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, declaro aberta a 5ª audiência pública que a Comissão realiza no ano de 2013.

Informo que esta reunião está sendo transmitida pelo Portal da Câmara Municipal de São Paulo no endereço www.camara.sp.gov.br, link Auditórios On-Line.

Antes de passar para os itens da pauta, lerei a informação do Vereador Floriano Pesaro.

- É lido o seguinte: (comunicado de licença do Vereador Floriano)

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Passemos ao primeiro item da pauta, PLO 06/2006, de autoria do Vereador Goulart, que dá nova redação aos § 6 e 9, do artigo 201, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências. Referente à rede municipal de ensino. Há algum orador inscrito? (Pausa) Não há oradores inscritos. Encerro a audiência pública do PLO 06/2006, do Vereador Goulart.

Passemos ao próximo item, PL 91/2012, de autoria do Vereador David Soares, que dispõe sobre a criação do Programa Aluno Consciente na cidade de São Paulo e fixa outras providências.

Há algum orador inscrito? (Pausa) Não há oradores inscritos. Encerro a audiência pública do PL 91/2012, de autoria do Vereador David Soares.

O próximo PL é o 83/2011, de autoria do Vereador Souza Santos, que dispõe sobre a instalação de uma unidade de primeiros socorros com um(a) enfermeiro(a) em todas as escolas municipais, e dá outras providências.

Não há inscritos para tratar desse PL? Não havendo inscritos, encerro a audiência pública PL 83/2011, de autoria do Vereador Souza Santos.

O próximo projeto de lei é o 227/11, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivas para veículos de transporte escolar em frente às creches e escolas de ensino fundamental e médio, e dá outras providências.

Há algum orador inscrito? (Pausa) Não há oradores inscritos. Encerro a audiência pública do 227/11, do Vereador Gilson Barreto.

Passemos ao próximo item, PL 352/12, de autoria da Vereadora Edir Sales e do Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre o atendimento educacional especializado aos alunos identificados com "altas habilidades ou superdotados" no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Há oradores inscritos. Tem a palavra a Sra. Luciana.

A SRA. LUCIANA DA FONSECA DA SILVA – Sou Luciana da Fonseca da Silva, sou mãe de uma criança com alta habilidade e superdotação diagnosticada pela Associação Paulista para Altas Habilidades e Superdotação.

Nós, como familiares, pais e mães de alunos com altas habilidades, encontramos imensas dificuldades no atendimento a essas crianças. Apesar de ser previsto na Constituição o atendimento especial a essas crianças, não é isso que vemos nem na rede pública e nem na rede privada.

Meu filho estuda na rede privada de ensino. É de conhecimento, ou deveria ser, pelo menos, de conhecimento das diretoras de ensino da Secretaria de Educação que é previsto na Constituição a aceleração desses alunos com altas habilidades, mas para conseguir a aceleração do meu filho, o meu pedido foi negado na Secretaria de Ensino do Estado e eu tive de entrar com um processo judicial. Então, na escola também,

Fls. nº 22
do Processo nº 04 -006/2006
Aparecido Ferreira
RF 101.075

sempre que a gente procura a escola, as escolas fazem questão de mostrar que não têm conhecimento do assunto.

Por isso, é preciso, primeiro a formação de profissionais capacitados no atendimento a essas crianças. Depois, o atendimento adequado não só nas escolas públicas, mas também nas escolas privadas a essas crianças. Por quê? Não é porque a criança tem superdotação que ela vai se dar bem, tanto na vida acadêmica, quanto na vida social. Principalmente o lado social dessa criança tem de ser motivo de preocupação da sociedade e dos familiares. Os familiares também têm de receber orientação no atendimento a essas crianças.

Mas, principalmente, os profissionais, envolvidos na educação dessas crianças, têm de ter, primeiro, a capacitação e, depois, a orientação.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado.

Informo a presença do nobre Vereador Gilson Barreto.

Tem a palavra a Sra. Ana Lúcia.

A SRA. ANA LÚCIA FANGANIELLO – Boa tarde. Sou Ana Lúcia Fanganiello.

Sou mãe de duas crianças também detectadas pela Associação Paulista para Altas Habilidades e Superdotação.

Como a Dra. Luciana colocou, enfrentamos, de fato, esse problema. Tenho um agravante porque sou diretora/mantenedora de uma escola particular. Então, meu depoimento fica como mãe e mantenedora de uma escola.

Então, sinto dificuldade em ambas as faces.

Na verdade, há um estereótipo de que as crianças portadoras de alta habilidade e superdotação são crianças só abençoadas e beneficiadas e que o fato de elas terem essa inteligência é suficiente para que elas consigam dar conta de tudo. Isso é um verdadeiro mito.

Isso porque, embora elas apresentem esse QI acima da média, elas precisam de um acompanhamento. Na verdade, a lei federal prevê todo esse atendimento, mas, que aqui em São Paulo não está acontecendo.

Temos outros Estados e Municípios que estão na frente, e isso está nos dando vários prejuízos, inclusive de crianças que não se adaptam no estágio em que estão, até porque elas pedem mais.

A criança quando é diagnosticada com alta habilidade ou superdotação tem dois caminhos. É previsto pelo MEC o enriquecimento curricular ou, se ela tiver alta habilidade em três ou mais áreas do conhecimento, dependendo dessas áreas, essas crianças também têm o direito previsto dessa aceleração escolar, mediante autorização.

Então, eu tive, por duas vezes, negado esse pedido de aceleração, quanto a parte de enriquecimento curricular.

Então, é muito importante que vocês olhem com todo carinho para isso, porque há, inclusive, muitas crianças sendo diagnosticadas com déficit de atenção e hiperatividade, sendo medicadas, e elas não têm absolutamente nada. Elas só têm alta habilidade e superdotação.

Muito obrigada.

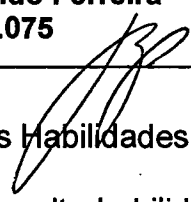
O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado.

Tem a palavra o Sr. Tomas Fogueiras.

O SR. TOMAS FOGUEIRAS – Boa tarde a todos.

Meu nome é Tomas Fogueiras. Sou também pai de um menino que foi diagnosticado

Fls. nº 23
do Processo nº 04 -006/2006
Aparecido Ferreira
RF 101.075



com altas habilidades, e também faço parte da Associação de Altas Habilidades. Foi insistir no que as outras duas mães já falaram.

Há uma grande dificuldade, após se detectar que uma criança tem alta habilidade, de você encaminhar isso com as escolas.

Eu e minha esposa ficamos cerca de seis meses tentando convencer a escola de que ele tinha altas habilidades e de que ele tinha o direito de ser, no mínimo, reavaliado pela escola para poder ser acelerado.

A escola chegou até a cometer alguns absurdos, como pegar uma prova de um ano subsequente, aplicar para ele, sendo que altas habilidades não significa que ele tem o conteúdo. Significa que ele tem uma facilidade.

Então, a gente vê que há uma falta de preparo dos profissionais em identificar o alto habilidoso e, também, depois de identificado, em lidar com essa situação.

Muitas vezes, é um aluno que, dentro da sala de aula, dá trabalho, porque ele já pegou a matéria, já entendeu e, para ele, aquilo é muito fácil. Então, ele começa a atrapalhar. Aí, ele é diagnosticado com falta de atenção, dislexia. Muitos são medicados indevidamente. Então, isso acaba causando um problema para a criança.

Então, acho importante, sim, a gente ter uma política municipal, não só para os alto habilidosos, como também para você poder ter profissionais, nas escolas, que saibam identificar essa situação, para que as crianças não venham a ter prejuízo.

Cerca de 5% da população tem superdotação. Se você incluir as altas habilidades, pode se chegar a 10% da população.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado.

Tem a palavra o Sr. Guilherme dos Santos.

O SR. GUILHERME DOS SANTOS – Sou Guilherme dos Santos.

Faço parte da Associação Paulista para Altas Habilidades e Superdotação e sou Professor Doutor pela Universidade de São Paulo.

Um problema muito grave sobre essa falta de assistência e conhecimento em relação às altas habilidades é o fato de muitas crianças não serem encaradas como pessoas diferentes.

Todos sabemos que, quando uma criança não se encaixa no padrão, ela sofre com isso. Ela sofre pressões sociais, até mesmo dos colegas. Muitas vezes, se ela resolve evidenciar esse talento que ela tem, essa alta habilidade, pode ser taxada de CDF, de pessoa chata.

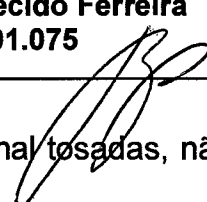
É muito comum, também – já dei aula em ensino fundamental, crianças, que me procuravam fora da aula, querendo saber mais, querendo se aprofundar em temas muito importantes, que não são abordados em sala de aula, mas a escola não tinha nenhuma capacitação para atender essas crianças.

Muitas vezes, na universidade mesmo, você se depara com alunos que conseguem desenvolver e se satisfazer intelectualmente. O problema é que, muitas vezes, essas crianças alto habilidosas não chegam a uma universidade boa.

Digo isso porque existem dois caminhos quando as crianças estão em um ambiente não preparado. Ou elas ficam agitadas, elas têm uma percepção do mundo muito aguçada. Então, não se conformam em ser tratadas desse jeito, e dão trabalho, querem chamar a atenção.

E o outro caminho, que acho muito preocupante, ela se tosa. Ela não quer demonstrar que é diferente. Então, ela age como uma criança normal. Ela não vai além do que os

Fls. nº 24
do Processo nº 04 -006/2006
Aparecido Ferreira
RF 101.075



outros alunos vão e, muitas vezes, chegam à sua vida profissional tosadas, não tendo desenvolvido o seu real potencial.

Isso é muito prejudicial ao país, porque se formos pensar que 10% têm alta habilidade, pode chegar até mais que se elevarmos todas as áreas das inteligências. É muito ruim para a Nação, como um todo, não ter essas pessoas desenvolvendo o seu potencial e produzindo para o nosso país como poderiam. Elas simplesmente se tornam pessoas regulares, padrão, que perdem a chance de contribuir de forma significativa para o país.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado.

Tem a palavra a Sra. Ada Toscanini.

A SRA. ADA TOSCANINI – Meu nome é Ada Toscanini.

Sou presidente da Associação Paulista para Altas Habilidades e Superdotação.

Represento esses pais e crianças que passam por muitas dificuldades para serem atendidos e reconhecidos.

Temos crianças que são medicadas para pararem de produzir. Temos crianças que, dentro da rede pública, acabam abandonando a escola. Temos crianças, dentro da classe mais favorecida, que são mandadas para fora do Brasil para estudarem.

Então, o que estamos fazendo com nossos talentos?

O que queremos?

Todas as escolas têm, como objetivo fundamental, formarem seres críticos, pensantes e que desenvolvam seu papel de forma correta, dentro da sociedade. E encontramos escolas que pedem e recomendam para os pais não estimularem as crianças, não comprarem mais livros, porque essas crianças precisam brincar e não desenvolver as atividades que elas têm interesse em desenvolver.

Pergunto-me: “O que é brincar?” Brincar é sair correndo pela rua? Brincar é andar de bicicleta? O que é brincar? Para uma criança, brincar pode ser ler um livro e se inteirar de toda aquela fantasia.

A brincadeira de cada um, cada um escolhe.

Então, quando nos encontramos com todas essas travas e com essa falta de interesse em desenvolver talentos, e as dificuldades com as quais as crianças passam nos perguntamos o que queremos fazer com a educação. Por que essas crianças não são atendidas? Por que essas crianças têm sempre que esperar que todos cheguem?

Sabemos que crianças especiais não são crianças normais. Quando se trata de deficiência, todo mundo entende e todo mundo tem um olhar diferente para poder ajudá-las a ter um estudo melhor e um aproveitamento melhor.

E quando olhamos para criança com alta habilidade, só falamos para ela: “Espera. Ainda não é a hora”. E elas passam a vida inteira esperando que todo mundo chegue para elas poderem desenvolver qualquer coisa. Não é justo, porque cada um é cada um e cada um tem de respeitar a sua individualidade e a do outro.

Então, se essa criança pode ir mais rápido, tem mais interesse, pode se desenvolver. Por que não fazê-lo? Porque ela é obrigada a esperar que todos os outros cheguem ou que todos os outros possam?

Então, estamos lutando por isso faz muito tempo, por essa modificação, por essa lei, por esse projeto de lei.

Desde 2004 queremos fazer alguma coisa dentro da Câmara. E assim como estamos lutando dentro da Câmara, estamos lutando dentro da Assembleia Legislativa para conseguirmos a mesma coisa.

Fls. nº 25
do Processo nº 04 -006/2006
Aparecido Ferreira
RF 101.075

Existe uma lei federal que já protege essas crianças, então não teria porque não ter uma lei no Município e no Estado, que possa representá-las e protegê-las.

Então, essa é a minha palavra.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Muito obrigado.

Tem a palavra a Sra. Conceição.

A SRA. CONCEIÇÃO – Boa tarde.

Meu nome é Conceição.

Como munícipe, estou aqui para dizer, um pouco, da história minha e do meu filho.

Sou mãe de uma criança de onze anos. Ele tem uma característica bem diferenciada, por conta do cabelo comprido. Mas devo confessar que os cabelos longos têm a ver com o protesto dele diante da falta de atendimento necessário que ele precisa para altas habilidades.

Claro, ele optou por ter esse cabelo comprido quando chegou a um dado momento em que iria cortar o cabelo, sofrendo *bullying* na escola, não só por conta do cabelo, mas por conta de sua grande precocidade, tendo em vista que, aos 11 anos, ele já está cursando o nono ano.

Ele acelerou três vezes, e é um caso raro.

Tive de tirar meu filho da escola particular, onde ele também sofreu *bullying* e era assediado pelos professores e funcionários, porque eles não entendiam a necessidade dele e não queriam colocá-lo como aluno ouvinte, ou dar alguma atividade fora do currículo escolar, para que pudesse interagir com os colegas e se sentir bem, se sentir aceito.

Tirei ele da escola particular. Coloquei essa criança em uma escola pública, porque fui orientada pela direção do Estado e do Município, de que meu filho poderia ser, como vocês chamam na lei, reclassificado, porque não tem uma medida que possa documentar corretamente a aceleração.

Ainda não tem, e é isso que estamos pleiteando nesse projeto de lei. Aprovando agora ou não, quero que fique claro que a minha luta como mãe, como munícipe, será incansável. Estarei aqui, e necessário for, todos os dias para brigar por essas crianças, mesmo sabendo que meu filho, aos onze anos, não vai se beneficiar dessa lei aprovada, porque vai ter um tempo de cinco anos para que se faça valer toda a regulamentação. Meu filho já estará formado. Se

Deus quiser, ele entra na faculdade aos 14.

Mas, não é justo que essa criança tenha tomado Ritalina. Não deixei que o médico prescrevesse Ritalina para meu filho. Mesmo estando no ramo farmacêutico há 18 anos, fui enganada pelos médicos e dei Hidantal e Atensina para meu filho, quando tinha 7 anos, porque ele começou a virar um único olho, e o médico disse: "É tique nervoso. Esse tique nervoso era problema emocional, oriundos da falta de atendimento necessário para um auto-habilidoso. Se não fosse o meu conhecimento no ramo de farmacêutica, o meu filho hoje poderia estar hoje entregue às mãos de psiquiatras, neurologistas, médicos que chegam, por conta de serem leigos no que diz respeito a altas habilidades, ao ponto de, sob uma maneira ignorante, prescreverem medicamento forte para uma criança sadia, que não tem nada, a não ser uma necessidade especial. É fácil nós, na sociedade, ficarmos condoídos e chateados, ao ver uma criança sem braço, sem perna, com síndrome disso ou daquilo, com pena e incluí-los. Ninguém quer incluir o aluno superdotado. Nenhum chefe quer ajudar o funcionário maravilhoso, o capacitado, o superdotado. É puxar o tapete mesmo. É isso que acontece com essas

Fls. nº 26
do Processo nº 04 -006/2006
Aparecido Ferreira
RF 101.075

crianças. Eu, como superdotada, não aproveitada e não identificada, porque, aos três anos, já sabia ler e escrever, não vou permitir que a minha história repita-se com o meu filho Aron, com o Breno e com quaisquer outras crianças que eu não sei infelizmente o nome delas, do seu filho eu não sei. Eu, como munícipe, cidadã, consciente das minhas necessidades e das necessidades dessas crianças, não vou me calar. Então, vocês irão me ver, na Câmara, muitas vezes. Espero que o direito dessas crianças seja respeitado e que nós façamos valer o direito delas, porque não é justo tanto sofrimento. Nós temos um caso (ininteligível) de uma criança que tentou suicídio cinco vezes em dois anos, porque a mãe não tem o conhecimento que eu tenho, do ramo farmacêutico; e foi dando os medicamentos que os médicos foram prescrevendo. Eu não, quando o médico falou: "Ah, o seu filho realmente, mãe, não melhorou", porque o olho começou a virar quinze, vinte, dezesseis, dezoito vezes por minuto. Cada vez que eu contava, eu enlouquecia. Vomitava, caía com a cabeça na carteira, na escola. O médico tentou fazer o meu filho de cobaia. "Ai, mãe, vamos tentar agora outra droga". Tentar, porque ele, uma cobaia da medicina neurológica. Depakote. Lá ia eu dar Depakote para o meu filho superdotado. Há graça uma coisa como essa? Nós estamos vivendo uma piada. Então, temos de investir na Educação. Eu não vou me cansar, nem que eu tenha de procurar a mídia sensacionalista para fazer valer o direito dessas crianças. Então, eu peço que V.Exas. acatem, por gentileza, o nosso direito de fazer valer o projeto 352/12.

Muito obrigada pela atenção a todos.

NÃO IDENTIFICADA – Dentro da associação, trabalhamos orientando famílias e professores, trabalhamos com escolas, para ajudarmos no enriquecimento curricular dessas crianças. Desenvolvemos suas habilidades. Colocamos o primeiro curso de pós-graduação na área. Tentamos, da melhor forma possível, abarcar tudo aquilo que esteja ao nosso alcance, para ajudarmos essas crianças. Temos problemas graves dentro da associação com algumas crianças. Não é o momento de falar sobre elas. Estamos fazendo o possível e o impossível para ajudá-las e tirá-las do buraco em que se encontram, porque as crianças que são medicadas tem o seu cognitivo comprometido. Temos uma criança que começou com alto potencial e pela quantidade de remédios que tomou, não consegue se comportar como deveria. Cognitivamente a medicação afetou-a praticamente total.

Queremos o nosso pedido e o reconhecimento dessas crianças, inclusive, temos uma parceria com o Hospital das Clínicas, que está fazendo uma pesquisa com respeito de medicação de superdotados. Estão pedindo a desmedicação deles de imediato.

Temos um problema dentro da formação de Medicina, de Psicologia e de Pedagogia. Não há matéria que fale sobre a (ininteligível), que deveria ser incluída, inclusive dentro da pós-graduação em educação especial, onde só se fala em deficiência. Estamos visitando universidade pela universidade para agregarmos esse tipo de matéria dentro do currículo, mas é uma coisa difícil. Estamos tentando.

O SR. ALEXANDRE BARBOSA VALDETARO – Sou advogado da situação(?) para auto-habilidades e superdotação. Escrevi parte do anteprojeto de lei, em parceria, porque entendo as necessidades dos auto-habilidosos que ali chegam. Um dado importante a ser falado é relativo à porcentagem da incidência da auto-habilidade de uma população. A deficiência está na cara, é visível. Todo mundo enxerga e compreende. A auto-habilidade tem uma incidência entre 3 a 5%, segundo a OMS. Segundo as nossas pesquisas, chega a 10% de uma população, se levarmos em conta todas as habilidades. Estou falando de habilidades artística, corporal, musical e

Fls. nº 27
do Processo nº 04 -006/2006
Aparecido Ferreira
RF 101.075

cognitivas. Dez por cento de uma população é um público muito grande. Numa sala de aula de 30 alunos, tenho três pessoas que poderiam ser identificadas como crianças auto-habilidosas, e não são. Essas três normalmente ou saem da escola por falta de interesse ou são medicadas, ou mandadas para fora, se a família tem dinheiro. Aí nos perguntamos o que estamos fazendo com os nossos talentos, porque para nós auto-habilidade, superdotação e talento é a mesma coisa.

Pensando nisso, em parceria com o Vereador Eliseu Gabriel e outras parcerias, escrevi o texto, pensando no atendimento e numa possível detecção. Então, prevemos que, pelo menos, uma pessoa em cada escola municipal, tenha uma pós-graduação ou uma capacitação no curso de pedagogia regular em auto-habilidade. Por quê? Porque assim que eu troco o olhar do professor, consigo enxergar, numa sala de aula, os três que deveriam estar lá e não estão hoje em dia. Eu consigo aproveitar esse talento e passar para frente, e também fazer com que a educação melhore, porque, hoje em dia, esses três que estão no fundo são um problema. Eles atrapalham a sala de aula e as professoras não entendem o motivo desse comportamento.

Na medida em que eu modifico o olhar do professor, ela vai entender que se trata de um superdotado e vai saber o que fazer. Então, a primeira coisa que fizemos foi tentar modificar o olhar do professor, até porque falamos muito em senso escolar. Vamos fazer um senso escolar para saber das auto-habilidades e quantos auto-habilidosos existem. Se eu não tenho uma modificação do olhar do professor, não tenho como fazer um senso escolar. Esse é um problema que foi comentado em Brasília. Realizaram uma audiência pública há pouco na semana retrasada, no dia 7 de maio sobre as auto-habilidades. Se eu não modifico o olhar do professor, eu não tenho como fazer um senso-escolar. Então, a primeira coisa que pensamos em colocar foi uma pessoa capacitada ou especializada em auto-habilidades. Para isso, fornecemos esse curso com capacitação e especialização. Nós temos 600 horas de curso em parceria com a Gama Filho e estamos buscando outras universidades para fazerem parceria. A segunda solução que pensamos foi em relação ao atendimento. A aceleração dar-se-á de duas formas, por meio da aceleração, do enriquecimento escolar, ou de ambos, porque se há aceleração, tem de haver um enriquecimento escolar para a criança que foi aceleração. Se não há aceleração, tem de haver um enriquecimento escolar para essa criança. Então, pensamos em várias modalidades de enriquecimento e aceleração, para permissão. Todas essas modalidades ou a maioria delas já está prevista na LDB. Só queremos deixar muito claro que o que o professor municipal pode fazer, porque, hoje em dia, há um receio muito grande, pois não há portarias, regulamentos e resoluções que mostrem como o como fazer. Então, há uma estagnação geral desse atendimento. Consideramos que a aprovação desse projeto seja bastante importante, visto principalmente o contingente de crianças. Não tenho dados de quantas pessoas, quantos alunos há na rede municipal. Na associação privada, detectamos 300 crianças. Esse número é baixo, frente ao número total, 10%. No Estado, sei que há 5 milhões de estudantes. Se eu pegar a previsão mais baixa que tenho da OMS, que é 3%, há 150 mil crianças com auto-habilidades não atendidas.

Agradeço a paciência de V.Exas. Muito obrigado. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Por conta de outros projetos que temos para discutir, peço que a fala seja mais resumida, para cumprirmos o tempo. Esse projeto é de autoria dos Vereadores Eliseu Gabriel e Edir Sales. O Vereador é o atual Secretário Municipal de Desenvolvimento à

Fls. nº 28
do Processo nº 04 -006/2006
Aparecido Ferreira
RF 101.075

frente da Prefeitura de São Paulo. Esse projeto está passando pela audiência pública e passará aqui na próxima semana, para ser votado o seu parecer. Depois, irá para a Comissão de Finanças e Orçamento. Aí já estará pronto para ser votado em plenário. Seria interessante os Srs. Vereadores procurarem a Vereadora Edir Sales, para que S.Exa. colocasse, na prioridade de votação, porque cada Vereador aqui tem seus projetos para colocarem. Como S.Exa. assina junto com o Vereador Eliseu Gabriel, que não está na Casa, então, a Vereadora poderá ser procurada. O projeto passa hoje na segunda audiência. Na semana que vem, passará pela Comissão de Educação, para ser votado o seu parecer. Ao passar para a Comissão de Finanças e Orçamento, estará pronto para ver votado em plenário, depois de a Vereadora colocar essa matéria como prioridade.

Tem a palavra o Sr. Gilvan Luciano(?) Monteiro.

O SR. GILVAN LUCIANO(?) MONTEIRO – Sou pai de Miguel Paz(?), criança superdotada também. Sou de São Bernardo do Campo. Acredito e tenho fé em Deus que será aberto esse leque. Acredito na capacidade dos bons homens e mulheres, de coração e alma, que possam ver e sentir que temos talentos e gigantes para brilharem nesse mundo. Vou lutar pelo meu filho, pelo possível e impossível. Conto com V.Exas. Muito obrigado a todos. (Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Tem a palavra o Vereador Gilson Barreto.

O SR. GILSON BARRETO – Sr. Presidente, primeiramente, parablenzo V.Exa. por estar chamando todos esses projetos. Também parablenzo o Vereador Toninho Vespoli. Eu, como Presidente da Comissão de Administração Pública, temos adiantado essas audiências públicas. Às vezes, há demora de dois anos para ser realizada uma audiência pública. Fizemos aqui um bate-bola(?), em comum acordo, para chamarmos todos os projetos que estiverem na Casa para audiência pública. Por último, parablenzo todos os senhores que vieram apresentar o projeto ao Sr. Secretário Eliseu Gabriel e à Vereadora Edir Sales. O projeto já está bem adiantado. O Sr. Presidente já deu o caminho para vocês. Cada Vereador apresenta seus diversos projetos. O Vereador pode ter uma certa preferência, dizendo: “Eu quero primeiramente esse projeto”. Então, é importante conversarmos com a Vereadora para que S.Exa. brigue e coloque essa matéria em pauta no colégio de Líderes, para ser aprovado.

Fiquei muito satisfeito e ganhei o dia ao ouvir os profissionais da Educação. Há essas colocações que até desconhecemos no dia a dia. Também sou educador. Sabemos que os superdotados geralmente sempre foram considerados como pessoas com necessidades especiais. Infelizmente, a mentalidade é essa, e os senhores são os baluartes, de mostrarem que não é bem isso. É necessário haver uma atenção especial por meio desse projeto. Tem de ser lei mesmo. Esse projeto é apenas o início. É claro que depois a briga será muito grande, para exigir do Executivo e fazer o Poder Público incorporar e pôr, em prática, o que os senhores querem, um direito.

Parablenzo todos os senhores por essa iniciativa. Essa audiência pública é o fórum certo para discutirmos e fazermos colocações. Estamos no parlamento, o caminho por onde sai a lei, que todos têm de cumprir.

Sr. Presidente, estava preparando a pauta para daqui a pouquinho, porque vou presidir a reunião da Comissão de Administração Pública. O PL 227/11 é de minha autoria, e trata de espaço onde pode ser estacionado o transporte escolar. Muitas vezes, pode ser que não haja um local para as crianças descerem. O que acontece hoje na cidade de São Paulo? Às vezes, um diretor menos informado acha que tem transporta alunos não faz parte da Educação. O motorista é também integrante da Educação. Desde que

Fls. nº 29
do Processo nº 04 -006/2006
Aparecido Ferreira
RF 101.075

pegam o nosso filho e o levam à escola, o aluno está sob a responsabilidade da escola. Não é só ele entra no portão. O que, muitas vezes os menos avisados, ou um funcionário diz: "Não, não. Você vai parar lá na praça. Não tem que parar em frente a escola. Você está criando problema aqui, os pais veem. Pode ser, não pode". Então isso é um erro. Infelizmente, coisas que poderiam ser resolvidas administrativamente, nós somos obrigados a apresentar projeto de lei, que esse projeto de lei prevê que seja colocado no portão da escola, ou local adequado, para quando esses veículos que transportam crianças tenham espaço exato para descer e as crianças poderem adentrar a escola.

Então o projeto é esse, prevê até quatro vagas, dependendo da escola. É um projeto simples e desculpe não ter chegado no momento da discussão, mas, a grosso modo, é isso e vamos pedir apoio dos Srs. Vereadores para que possamos aprová-lo de imediato.

Agradeço a atenção de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – O Vereador Gilson Barreto vai ter que sair porque vai presidir a Comissão de Administração Pública, da qual ele é presidente, e também está lá o Plano Municipal de Educação. Ele tem organizado várias, chamado várias audiências públicas, em conjunto com a Comissão de Educação, inclusive na sexta-feira passada teve uma, no sábado outra. Acho que durante esses próximos dias têm outras agendadas. É importante entrar no site da Câmara para ter participação, porque nós queremos construir um Plano Municipal de Educação com bastante participação popular, para que a lei realmente seja forjada pelo povo.

Agradeço, Vereador Gilson Barreto, nesses cinco meses que estou nesta Casa, o tanto que aprendi com V.Exa., que está aqui no sexto mandato e nós temos muito que aprender, eu e o Vereador Toninho Véspoli, com V.Exa. Muito obrigado.

O SR. TONINHO VÉSPOLI – Acho muito importante a colocação dos pais e dos profissionais da área. Eu não tenho dúvida de que este projeto vai ser votado nesta Casa. Mas eu acho que a educação – eu sou professor e até o ano passado eu estava lecionando – nos tempos que eu lecionei, não consegui detectar nenhuma criança, porque eu não tenho essa formação. O que estou querendo falar é o seguinte, a lei pode ser aprovado, mas se a gente não conseguir verba para a educação, se a gente não conseguir os 10% do PIB a nível nacional para a educação, se a gente não conseguir que se priorize aqui, a gente faz uma lei municipal muito boa, mas depois as políticas não são implementadas, porque, por exemplo, hoje temos salas de aulas lotadas, quer dizer, o professor chega numa sala de aula, vai fazer a chamada, até conseguir colocar a sala em ordem já foi 15 minutos de uma aula de 45 ou 50 minutos, dependendo se é escola do estado ou da prefeitura.

Então a gente pode ter uma lei muito boa, mas se a gente não lutar para conseguir ter uma sala com menos alunos e também formação adequada para os professores, porque nem sempre na sua formação inicial o professor tem todos os elementos, todas as disciplinas para fazer algumas reflexões e a Prefeitura ou o Estado não dão uma formação continuada no tempo, não só para esse aspecto, mas em vários aspectos e para isso precisa de dinheiro para investimento. E se não vem dinheiro para investimento a gente pode ter uma lei aprovada, mas que depois ela não é implementada no dia a dia.

O que estou falando para vocês é que estou contente de vocês estarem aqui fazendo essa luta, porque acho que é esse o caminho, mas quero falar que a luta depois não é

Fls. nº 30
do Processo nº 04 -006/2006
Aparecido Ferreira
RF 101.075

só para ter o PL, a luta tem que ser depois para implementar no dia a dia, para discutir verbas para educação que consigam colocar as políticas públicas em pauta.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Quero informar que está aqui o Assessor da Vereadora Edir Sales, depois se vocês quiserem conversar com ele, ele está aqui participando da audiência pública.

Tem a palavra a próxima inscrita.

A SRA. LUCIANA GRANATO – Estou aqui, além de ser mãe de um superdotado, eu sou educadora da rede de São Paulo e até me surpreendo com a sua fala, porque eles são crianças que já são incluídas nas necessidades especiais, mas eles não têm uma identidade, porque a gente vê a mobilização que a Prefeitura tem para incluir as crianças portadoras de necessidades especiais, os surdos, os deficientes mentais. Então, porque também não ter uma política pública para incluir essas crianças. Meu filho, com dois anos, mandaram dar calmante

para ele. Ele sofreu muito nas escolas que passou, sofre até hoje, tem um déficit de aprendizagem porque o professor não tinha um olhar diferenciado.

Nós temos vários casos. Eu sou professora da educação infantil, que essas questões das altas habilidades é muito mais visível. Temos crianças que têm sofrido, que as mães voltam na educação infantil e falam: “Não sei mais o que fazer”, porque infelizmente a escola não está preparada. Não temos formação, não temos onde buscar essa formação. Agora temos a pós-graduação, porque a Prefeitura ofereceu um curso de 14 horas, com uma ficha com 20 itens para o professor identificar. É impossível. Quem tem filho superdotado sabe que aquilo não vai funcionar. Então a gente precisa da lei sim, com verba, sem verba, do mesmo jeito que as crianças com outros tipos de necessidades são atendidas no CEFAE, no CAPS do Estado, em tantas instituições, nós temos que ter garantido um lugar para que essas crianças sejam atendidas, porque as pessoas acham que falar que é superdotado é que é um gênio. Eu, graças a Deus, tenho condições financeiras para buscar um tratamento para meu filho, cheguei até à associação. E aquele pai, que é pai do meu aluno, que não tem essa condição? Quantas crianças estarão ficando perdidas, estão virando os Fernandinhos Beira-Mar e afins, que são pessoas que são influentes, que influenciam, que têm altas habilidades e infelizmente enveredaram pelo lado do mal. Aí depois as pessoas ficam querendo a redução da maioridade penal.

Eu acho assim, que a gente tem que analisar a educação como um todo, porque quem está lá dentro da escola sabe que não está fácil. Acho que a gente tem que ter esse olhar diferenciado, tem que correr atrás, tem que mobilizar mais pessoas para as próximas audiências, porque infelizmente isso não é falado porque não é interesse de ninguém, a não ser de nós que sabemos o que estamos sofrendo com os nossos filhos, o quanto eles sofrem na escola, porque a escola não está preparada para receber esse tipo de criança.

Eu sou professora, busco uma formação, mas como o Vereador disse, não há lá na formação inicial nada, nem para atender os com necessidades especiais, nem os superdotados, nem os surdos. Infelizmente a pedagogia teria que ser revista.

Eu gostaria de deixar a minha solicitação. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Não havendo mais inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 352/2012, de autoria da Vereadora Edir Sales e do Vereador Eliseu Gabriel.

Passemos ao próximo item. PL 391/2012, de autoria do Vereador Antonio Carlos

Fls. nº 31
do Processo nº 04 -006/2006
Aparecido Ferreira
RF 101.075

Rodrigues, que dispõe sobre a proibição do ingresso de pessoas em estabelecimento de ensino portando armas e dá outras providências.

Pergunto se há alguém inscrito para falar a respeito desse PL. (Pausa)

Não havendo inscritos, declaro encerrada a audiência ao PL 391/2012, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Passemos ao próximo item. PL 139/2012, também de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que altera a redação do inciso XII, do artigo 118, da Lei 14.660, de 26 de dezembro de 2007 e dá outras providências. Trata das atribuições do conselho de escola.

Há oradores inscritos? Não havendo inscritos para tratar desse PL, declaro encerrada a audiência ao PL 139/2012, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Item seguinte. PL 35/2012, de autoria do Vereador David Soares, que dispõe sobre a criação do programa de Educação de Ensino Fundamental Olimpíadas do Saber no âmbito da municipalidade e fixa outras providências.

O SR. TONINHO VÉSPOLI – Sr. Presidente, o nobre Vereador David Soares vem contribuindo muito nesta Casa com vários projetos, mas em especial fico um pouco preocupado com esse por uma questão. As crianças que são colocadas, segundo o projeto, essas crianças são em formação e a gente vem detectando na sociedade as dificuldades que a sociedade vem enfrentando. A gente entra a todo momento falando de uma sociedade de solidariedade, uma sociedade que acolhe as divergências e acolhe as pessoas, mas às vezes a gente vai fazendo coisas que a gente não percebe no dia a dia, que às vezes a gente fala uma coisa, mas, sem

querer, a gente vai colocando no cerne das pessoas outras questões. Posso dar um exemplo de uma coisa que acho importante e vi nesta semana, que é a questão de que no Estado de São Paulo está ocorrendo 37 estupros por dia, no Estado, e que o Estado está pretendendo fazer uma cartilha para identificar o perfil dos estupradores, para a mulher tomar cuidado. A cartilha vai para a mulher. Aí fico pensando assim, mas com a gente está pegando crianças em formação e a gente deixa comercial, por exemplo, de cerveja colocar o corpo da mulher como se fosse um objeto do homem. Então, ao mesmo tempo que a gente discute padrões que a sociedade tem que seguir, e até respeitada, que é a questão de gênero, mas, ao mesmo tempo, a sociedade vai produzindo outros valores e a criança em formação está vendo as duas coisas, e ela tem esses conflitos internos para ela resolver. Ao mesmo tempo que estou puxando isso é para dizer que a gente fala em sociedade de solidariedade, mas ao mesmo tempo a gente vai colocando as crianças desde pequenas no espírito de competitividade. Aí você vai formando a criança no espírito competitivo e depois, quando ela é adulta, a gente quer que ela seja solidária.

Acho que a gente tem que prestar bastante atenção em algumas questões, porque a gente não faz por mal, mas algumas competições podem ter no fim um caráter solidário, mas a gente tem que ter um olhar para isso, para ver se não estão produzindo uma sociedade competitiva, que é a competição que o mercado quer. Então, fico meio preocupado com esse tipo de questões.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Não há mais ninguém inscrito para discutir esse PL. Declaro encerrada audiência pública sobre o PL 35/2012, de autoria do Vereador David Soares.

Informo a todos os presentes que no próximo dia 10 de junho teremos aqui, a partir das

Pedido de vistas ao Vereador(a) Vereador(a)

Tominto Vespoli

Defendido na reunião ordinária de 07/08/13

Obs. O prazo para devolução é de 2 (dois) dias, nos termos do § 4º, art. 63 do RI. 25.09.13

Pedido de vistas ao Vereador(a) Vereador(a)

Floriane Pesaro

Defendido na reunião ordinária de 25/09/13

Obs. O prazo para devolução é de 2 (dois) dias, nos termos do § 4º, art. 63 do RI. 09.10.13

Segue ✓ juntado ✓, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ✓ sob folha(s)
nº 32/33 Em 31/10/13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 02402/2013

**PARECER Nº COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 006/2006.**

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de autoria do nobre Vereador Goulart, que dá nova redação aos §§ 6º e 9º do artigo 201 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo (LOM) dispõe no seu artigo 201, § 6º, que é dever do Município, através de rede própria, com cooperação do Estado, o provimento em todo o território municipal de vagas, em número suficiente para atender à demanda quantitativa e qualitativa do ensino fundamental e progressivamente à da educação infantil.

O projeto em pauta visa retirar do texto legal a expressão "*progressivamente à da educação infantil*", de forma a exigir o atendimento, em período integral até os dezessete anos de idade, de toda a demanda quantitativa e qualitativa do ensino fundamental e da educação infantil, incluindo creches, ou entidades equivalentes, e a pré-escola.

O projeto ainda dispõe sobre a alteração do artigo 201, § 9º, da LOM, que prevê que a atuação do Município dará prioridade ao ensino fundamental e à educação infantil, incluindo, no citado parágrafo, a vedação a qualquer outra atuação enquanto não satisfeita completamente o atendimento da demanda por vagas e a institucionalização do período integral para o ensino fundamental e a educação infantil.

Segundo a justificativa do autor, a educação infantil aproxima-se do calamitoso devido à crescente procura por creches que o município não consegue atender, além de ser insuficiente a disposição da LOM em apenas dar prioridade ao ensino fundamental e à educação infantil, sendo necessário, também, proibir qualquer outra atuação do município enquanto não satisfeita a grande demanda de ensino público de qualidade e em período integral.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que incentiva o desenvolvimento da educação de forma a promover a integralidade e o total atendimento da demanda por vagas nas escolas do sistema municipal de ensino.

Portanto, **favorável é o nosso parecer nos termos do substitutivo** abaixo transcrito que mantém as disposições originais da propositura, adequando-a, tanto do ponto de vista textual quanto em relação às últimas atualizações da Lei nº 9.394 de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

17 - RELCOM
17- 02438/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**Substitutivo nº da Comissão de Educação, Cultura e Lazer ao
Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 006/2006.**

"Dá nova redação aos §§ 6º e 9º do artigo 201 da Lei
Orgânica do Município, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo PROMULGA:

Art. 1º - O § 6º do artigo 201 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º - É dever do Município, através da rede própria, com a cooperação do Estado, o provimento em todo território municipal de vagas, em período integral até os dezessete anos de idade, e em número suficiente para atender toda a demanda, quantitativa e qualitativa, do ensino fundamental obrigatório e da educação infantil que será oferecida em creches, ou entidades equivalentes, e em pré-escolas.

Art. 2º - O § 9º do artigo 201 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 9º - A atuação do Município dará prioridade absoluta ao ensino fundamental e à educação infantil em creches, ou entidades equivalentes, e em pré-escolas, vedada qualquer outra atuação enquanto não satisfeito completamente o disposto no § 6º.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta emenda à Lei Orgânica correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

30/10/13

EDIR SALES - Relatora

REIS
Presidente

ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO

OTA

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 31/10/13

Pág. 95 Col. 3ª

Conferido _____

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

A Comissão de SAÚDE

Em 05/11/13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075

RECEBIDO

Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

Em 05/11/13 às 12h

Vera Nêda Furtado de Azevedo
Assistente Parlamentar
RF. 101.123

Ap Vereador / A Vereadora

Gilberto Natalini

Para tratar,
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
Em 08/Nov, 2013

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 2º artigo 66 da Lei.

Segue M juntado h, nesta data document(s)
e papel de informação rubricado - sob folha(s)
nº 34 a 44 Em 24/04/14

Liliane Jun Ogura
RF. 11.095 - Técnico Administrativo

PLO 6/06

autuado em 30/09/2013 00:00:00

Folha nº 34 de 48

Processo nº 04-006/06

Lillane Jun Ogura
RF. 11.095 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 02 de dezembro de 2013.

36 - OF-SGP12
36- 00591/2013

SGP-12 nº 0591/2013

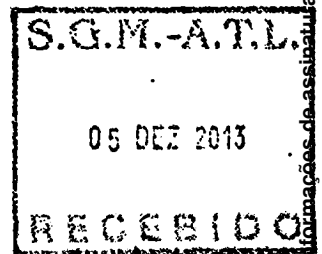
CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerimento da Douta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência cópia do requerimento nº 063/2013 de autoria do Ver. Natalini, referente ao PLO 006/2006, solicitando-lhe que se digne encaminhá-lo aos órgãos competentes a fim de que prestem as informações apresentadas que seguem em anexo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


José Américo
Presidente



Obs.: segue requerimento deferido em anexo.

Excelentíssimo Senhor
Fernando Haddad
DD. Prefeito da Cidade de São Paulo
Edifício Matarazzo
Nesta


Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL

760 06/06

autuado em 30/09/2013 às 00:00:00
Folha nº 24 de 35
fls. 44



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo nº 04-006/06
Liliane Jun Ogura
RF. 11.095 - SGP-12

São Paulo, 16 de abril de 2014.

36 - OF-SGP12
36- 00107/2014

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, reitero a Vossa Excelência o pedido de informação efetuado através do ofício SGP-12-591/2013 sobre PLO 006/2013, face ao decurso do prazo previsto no artigo 82, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
FERNANDO HADDAD
DD. Prefeito da Cidade de São Paulo
Edifício Matarazzo
Nesta

S.G.M.-A.T.L.
17 ABR 2014
RECEBIDO

Luciana Regina dos Santos
Encarregada do Setor 12
RF: 794.875.1

* Retificado Of. 114/14

Retificado

10/10/2015



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 46

São Paulo, 23 de abril de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 140/14-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 0591/2013

Folha nº 36 do

Processo nº 04-006/06

Liliane Jun Ogura
RF. 11.095 - SGP-12

15 - DOCREC
15-00285/2014

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, encaminho a essa Presidência por cópia, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação acerca do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 6/06, de autoria do Vereador Goulart, que dá nova redação aos §§ 6º e 9º do artigo 201 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MNS/lcgs
Resp PLO 06-06

15:58 23/04/2014 008329

Matéria PLO 6/2006. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

A Comissão de:
<i>SAÚDE</i>
<i>23/04/2014</i>

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

RECEBIDO
Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

Em 23/04/14 às 18h

ppili
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.095

DO PROCESSO Nº 2013 – 0.363.675-8
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 6/06 – DA NOVA REDAÇÃO
AOS §§ 6º E 9º DO ARTIGO 201 DA LOM: PEDIDO DE SUBSÍDIOS.

SME / ATP
Senhor Chefe

CÓPIA

Trata o presente de pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, referente ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 06/06, de autoria do Legislativo, que "dá nova redação aos §§ 6º e 9º do artigo 201 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências."

Aquela Comissão, no julgamento de que o assunto tratado do Projeto de Emenda apresenta especificidades as quais necessitam de maiores esclarecimentos e visando à obtenção de subsídios para a apreciação do referido Projeto, pelo Requerimento nº 63/2013, requer, nos termos regimentais, a manifestação acerca do "parecer do Executivo sobre a viabilidade da propositura".

Em prosseguimento, a Assessoria Técnico-Legislativa – Chefia, da Secretaria do Governo Municipal, à vista do pedido de subsídios apresentado pela citada Comissão, encaminha o presente a esta Pasta para as informações, solicitando o posicionamento conclusivo sobre os termos da propositura.

A proposta é dar nova redação a dispositivos da Lei Orgânica do Município, assim indicados:

Lei Orgânica do Município – LOM	Projeto de Emenda à LOM
<u>§6º do art. 201</u> - É dever do Município, através da rede própria, com a cooperação do Estado, o provimento em todo o território municipal de vagas, em número suficiente para atender à demanda quantitativa e qualitativa do ensino fundamental obrigatório e progressivamente à da educação infantil.	<u>§6º do art. 201</u> - É dever do Município, através da rede própria, com a cooperação do Estado, o provimento em todo o território municipal de vagas, em período integral até os dezessete anos de idade e em número suficiente para atender toda a demanda, quantitativa e qualitativa, do ensino fundamental obrigatório e da educação infantil que será oferecida em creches, ou entidades equivalentes, e em pré-escolas.
<u>§ 9º do art. 201</u> - A atuação do Município dará prioridade ao ensino fundamental e de educação infantil.	<u>§ 9º do art. 201</u> - A atuação do Município dará prioridade absoluta ao ensino fundamental e à educação infantil em creches, ou entidades equivalentes, e em pré-escolas, vedada qualquer atuação não satisfeito completamente o disposto no § 6º.

CÓPIA

Folha de Informação (a)

DO PROCESSO Nº 2013 – 0.363.675-8

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 6/06 – DA NOVA REDAÇÃO
AOS §§ 6º E 9º DO ARTIGO 201 DA LOM. PEDIDO DE SUBSÍDIOS.

A Constituição Federal, em seu §2º do art. 211, já expressa a obrigatoriedade dos municípios de atuarem prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. A Lei Federal 9.394/96-LDB, também define a incumbência restrita dos municípios de oferta da educação infantil, conforme o preceituado em seu inciso V do artigo 11:

“V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.”

Vale, aqui, o destaque ao dever da municipalidade no atendimento da educação infantil. No Município de São Paulo, a oferta dessa etapa de ensino vem sendo suprida por unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, como também por instituições conveniadas, devidamente credenciadas e autorizadas para a finalidade a que se destinam.

Construções de escolas estão sendo sistematicamente executadas, entretanto, não são suficientes diante do crescimento contínuo e significativo da demanda da educação infantil, levando a Secretaria Municipal de Educação a lançar mão de celebração de convênios com instituições da iniciativa privada.

O dever expresso no §6º do art. 201 da LOM se refere ao atendimento da educação infantil e do ensino fundamental, numa ação compartilhada com o Estado. Nesse aspecto, é importante frisar que o regime de colaboração estabelecido com o Poder Público Estadual vem sendo cumprido para as duas etapas de ensino, sendo na educação infantil, por meio da cooperação do Estado na construção de creches para o atendimento e, igualmente, para o ensino fundamental, visando ao efetivo atendimento da demanda, considerados os interesses e necessidades da comunidade local.

Desse modo, o Município conta com o regime de colaboração do Estado tanto para a educação infantil como para o ensino fundamental, com a cooperação na ampliação e oferta de vagas para a acomodação da demanda.

Igual dever é expresso na proposta quanto ao provimento de vagas em período integral até os dezessete anos de idade. Sabemos dos efeitos positivos que exercem a organização de uma estrutura de atendimento integral, no sentido de promover oportunidades de desenvolvimento dos alunos, visando à sua formação, ao conhecimento, à participação na sociedade, com uma proposta pedagógica adequada a seus interesses e suas necessidades.

O tempo de permanência dos alunos na escola vem sendo ampliado. Nos Centros de Educação Infantil / CEIs / Creches que atendem crianças de zero a 3 (três) anos de idade, o atendimento é de 6 (seis) horas diárias, podendo ser ampliado para, até 8 (oito) horas desde que não interfira e/ou prejudique o atendimento da demanda requerida.

Oportuno destacar que o artigo 34 da Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, já especifica a jornada escolar no ensino fundamental, no sentido de prever a inclusão de, “pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola”.

CÓPIA

Folha de informação nº 13(a)

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 34 do fls. 50
Processo nº 04 - 006/06
Lilliane Jun Ogura
RF: 11.095 - SGP-12

DO PROCESSO Nº 2013 – 0.363.675-8

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 6/06 – DA NOVA REDAÇÃO
AOS §§ 6º E 9º DO ARTIGO 201 DA LOM. PEDIDO DE SUBSÍDIOS.

Na mesma esteira se encontra a Lei Federal nº 12.796/13 que, ao alterar a LDB, dita regras para a organização da educação infantil, dentre elas, a de "atendimento à criança de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para a jornada integral."

No Município de São Paulo, a educação integral se configura em meta da Secretaria Municipal de Educação por meio do Programa "Mais Educação São Paulo", promovendo a ampliação de tempos, espaços, oportunidades educativas que, associada ao processo de escolarização, a educação integral pressupõe a aprendizagem ligada ao conjunto de interesses e de possibilidades das crianças, adolescentes, jovens.

Atualmente, encontra-se em vigor o Decreto nº 54.452, de 10/10/13, que institui na Secretaria Municipal de Educação o "Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação São Paulo". Como regulamentação ao referido Decreto foi editada a Portaria SME nº 5.930, de 14/10/13, dispondo, em seu artigo 21, a perspectiva de ampliação da jornada diária dos educandos sob os seguintes objetivos:

"I – aumentar, gradativamente, o tempo de permanência dos educandos na escola, por meio de ações sistematizadas no contraturno escolar, de caráter educacional que promovam:

- a) a melhoria do processo de ensino e da aprendizagem;*
- b) as relações de convívio;*
- c) o enriquecimento do currículo;*
- d) a integração entre os diferentes segmentos da escola.*

II – potencializar o uso dos recursos e espaços disponíveis ampliando os ambientes de aprendizagem e possibilitando seu acesso a educandos e professores;

III – propiciar a recuperação paralela para educandos com aproveitamento insuficiente;

Parágrafo Único: O trabalho referido no caput deste artigo será implantado no início do ano letivo com término previsto para o último dia de efetivo trabalho escolar."

Ao tratar da questão da ampliação do tempo de permanência dos alunos na escola, o artigo 24 da referida Portaria prevê que as atividades curriculares realizadas no contraturno escolar deverão ser ampliadas para, no mínimo, 6 (seis) horas diárias, computadas, inclusive, as horas destinadas à alimentação, higienização e fluxo de entrada e saída dos educandos.

No que tange à proposta de emenda relativa ao § 9º do art. 201 da LOM, o atendimento prioritário da educação infantil e do ensino fundamental indicado naquele dispositivo é responsabilidade expressa na LDB, quando, no artigo 11, assim define:

"Art. 11 – Os Municípios incumbir-se-ão de:

- I -
- oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino."*



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assistência Técnica

Folha n° 40 do fls. 51

Processo nº 04-006/06

Liliane Jun. Ogura
RF. 11.095 SGP 42

CÓPIA

Folha de Informação nº 4 (a)

DO PROCESSO Nº 2013 – 0.363.675-8

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 6/06 – DA NOVA REDAÇÃO
AOS §§ 6º E 9º DO ARTIGO 201 DA LOM. PEDIDO DE SUBSÍDIOS.

Conclusão:

Desse modo, pode-se depreender que o Município de São Paulo já vem implementando medidas que evidenciam o compromisso de atendimento de toda a população de educação infantil e do ensino fundamental, ou seja:

- A educação integral é meta da Secretaria Municipal de Educação.
- Cooperação com o Estado para o atendimento da demanda é medida em desenvolvimento no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.
- A ampliação da rede física vem sendo efetuada com a construção de escolas, e celebração de convênios para o atendimento da educação infantil.
- A prioridade de atendimento é ação ditada em Lei que rege a educação nacional.
- A ampliação gradativa do tempo de permanência dos alunos na escola vem sendo realizada, conforme determina a LDB.

A organização das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino se fundamenta em princípios e diretrizes que norteiam toda a ação educativa, respeitadas e consideradas as perspectivas, responsabilidades e incumbências legalmente definidas para a oferta da educação básica.

Ambas as redações dadas aos dispositivos indicados no Projeto de Emenda incidem em perspectivas as quais já se configuram em linhas de ação em desenvolvimento no âmbito da Secretaria Municipal de Educação para o atendimento da educação infantil e do ensino fundamental.

Entende-se que enquanto dever e compromisso da municipalidade pela oferta educativa, isso já é ditado. Formas para a concretização e efetivação do atendimento se constituem em objeto de ação decorrente dessa incumbência legalmente expressa.

Ademais, estabelecer por lei municipal a imediata implantação do atendimento em período integral para todos os alunos, causaria significativos danos à organização da Rede Municipal de Ensino, vez que não são todas as unidades educacionais que, nesse momento, teriam condições de atender toda a demanda em período ampliado.

A medida causaria, ainda, sérias implicações em relação às despesas já previstas com a educação, comprometendo o orçamento municipal.

A Lei Orgânica do Município, como Carta Magna que rege a organização política, legislativa, administrativa e financeira da Municipalidade, tem por regra dispor sobre as responsabilidades, incumbências e linhas de ação de cada parte, no sentido de estabelecer e ditar os respectivos deveres assegurados na Constituição Federal.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Gabinete do Secretário
Assistência Técnica

Folha nº 41 fls. 52
Processo nº 04-006/06
Liliana Junqueira
RF. N.095 SGP-12

CÓPIA

Folha de Informação nº 15 (a)

DO PROCESSO Nº 2013 – 0.363.675-8

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 6/06 – DA NOVA REDAÇÃO
AOS §§ 6º E 9º DO ARTIGO 201 DA LOM. PEDIDO DE SUBSÍDIOS.

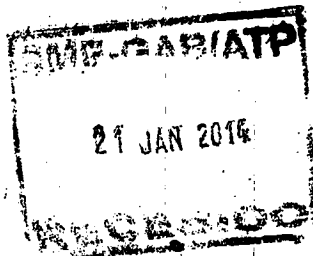
No caso do presente Projeto de Emenda, a alteração proposta nos parece se referir à indicação de formas e regras que, por serem decorrentes de uma obrigatoriedade já legalmente ditada, se constituem em normas de atendimento e de organização que requerem sua implantação em cumprimento de propósitos e diretrizes definidas em legislação que rege a educação nacional.

Os deveres indicados para a alteração dos §§ 6º e 9º da LOM se constituem em perspectiva e objeto de ação da SME para o atendimento da educação básica, respeitadas as possibilidades, o potencial de vagas, o dimensionado da rede física para o atendimento, entendendo que, não necessariamente, o acréscimo pretendido venha se consubstanciar em aspectos que devam ser inseridos em Carta Magna do Município, vez que a ação maior como forma expressiva da responsabilidade, já está posta e atendida.

Assim, por todo o exposto, entende-se que a alteração indicada à LOM deixa de gerar a funcionalidade pretendida, deixando de traduzir os efeitos necessários para seu prosseguimento.

São Paulo, 21 de janeiro de 2014.

Denise Maria
Denise Maria
SME/ATP/AT





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Do Processo nº 2013-0.363.675-8

CÓPIA

Folha de informação nº 16
(a) ...
Município de São Paulo
RF 795:841 2
ATE

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 6/06 – dá nova redação aos § 6º e § 9º do artigo 201 da LOM. Pedido de subsídios.

SME/GAB

Sr Chefe de Gabinete

Trata o presente de pedido de subsídios apresentados pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, referente ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 6/06, de autoria do Legislativo, que dá nova redação aos § 6º e § 9º do artigo 201 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

No Município de São Paulo a oferta de ensino na educação infantil vem sendo suprida pela Rede Municipal de Educação, como também por instituições conveniadas, devidamente credenciadas e autorizadas para a finalidade a que se destinam.

Diante do crescimento contínuo e significativo da demanda de educação infantil, as construções de escolas não são suficientes para atender referida demanda, o que faz a Secretaria Municipal de Educação lançar mão de celebração de convênios com instituições da iniciativa privada.

O dever expresso no § 6º da LOM em relação ao atendimento da educação infantil e ensino fundamental se dá em um regime de cooperação estabelecido com o Poder Público Estadual que vem sendo cumprido para as duas etapas de ensino, na ampliação e oferta de vagas para acomodação da demanda.

O tempo de permanência dos alunos na escola vem sendo ampliado, nos CEIs/Creches que atendem crianças de zero a três anos de idade, o atendimento é de seis horas diárias podendo ser ampliado para até oito horas diárias desde que não interfira ou prejudique o atendimento da demanda requerida.

No ensino fundamental, o artigo 34 da Lei 9394/96 já prevê a ampliação progressiva do período de permanência na escola.

A educação integral na Secretaria Municipal de Educação configura-se em meta, por meio do Programa Mais Educação, promovendo a ampliação dos espaços e tempos dentro da escola associadas ao processo de escolarização.

A Portaria SME 5930 de 14/10/13 que regulamenta o Decreto 54452 de 10/10/13, em seu artigo 21 dispõe a perspectiva de ampliação da jornada diária dos educandos e em seu artigo 24 prevê a quantidade de horas diárias das atividades curriculares realizadas no contraturno.

A proposta de emenda relativa ao § 9º do artigo 201 da LOM, o atendimento prioritário da educação infantil e do ensino fundamental, é responsabilidade expressa na LDB em seu artigo 11.

Processo n° 047.006/06
 Marlene de Cássia Araújo
 RF 795.841
 Liliane Jun Aguiar
 RF. 11.095 - SGP-12



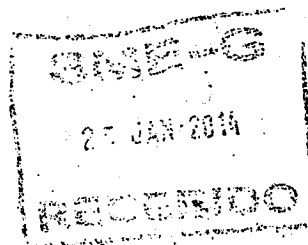
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 GABINETE DO SECRETÁRIO
 ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

CÓPIA

Em face ao exposto, acompanhando o parecer de SME-ATP-AT, somos do entendimento que o tema tratado no referido Projeto não detém os elementos necessários para sua conversão em lei, pois pode-se perceber que o Município de São Paulo vem implementando medidas que evidenciam o compromisso de atendimento a população da educação infantil e do ensino fundamental.

São Paulo, 22 de janeiro de 2014.

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
 Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento
 SME/ATP



Folha de Informação nº 18
em 24/01/2014 a)

Elza Domingos
RA 590.706.3
SME/EG

Do Processo nº 2013- 0.363.675-8

CÓPIA

Assunto:

CMSP – Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, referente ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 6/06, de autoria do Vereador Goulart, que dá nova redação aos §§ 6º e 9º do artigo 201 da Lei Orgânica do Município.

SGM/ATL - Chefia

Senhora Assessora Especial

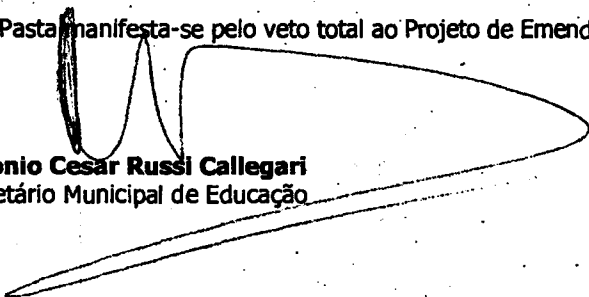
Acolhendo a manifestação da Assessoria Técnica e de Planejamento, em fls. 11 a 17, que respondem aos quesitos de fl.03, formulados pela Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, restituo o presente a Vossa Senhoria.

A redação dada aos dispositivos indicados no Projeto de Emenda já se configura em linha de ação em desenvolvimento no âmbito do Município de São Paulo, em atendimento às incumbências expressas em leis que regem a educação nacional.

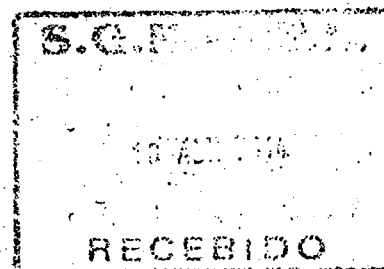
A Secretaria Municipal de Educação já tem como meta a educação integral dos educandos e ampliação gradativa do tempo de permanência dos alunos na escola.

Para tanto, vem implementando Programas, Projetos e ações que evidenciam o compromisso de atendimento a toda população de educação infantil e ensino fundamental, sendo a ampliação da rede física uma das metas que vem sendo efetivada com novas construções de unidades educacionais, viabilizadas por meio de cooperação técnica firmada com as esferas Estadual e Federal, bem como pela celebração de convênios com instituições da iniciativa privada, devidamente credenciadas e autorizadas.

Considerando que o acréscimo pretendido deixa de traduzir os efeitos necessários para seu prosseguimento, na medida em que a ação maior como forma expressiva de responsabilidade já está posta na Lei Orgânica do Município, esta Pasta manifesta-se pelo veto total ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 6/06,


Antonio Cesar Russi Callegari
Secretário Municipal de Educação
SME

MICS/mics



09:43 10/04/2014 014641 SEM PROTOCOLO

Materia PLO 6/2006. Não foi possível extrair as informações de assinatura das do arquivo migrado do ECM.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Licardo Young

deferido na reunião ordinária de 25/06/14.

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Cópia _____ juntada _____ nesta data (documentos)
o papel de informação rubricado _____ por (nome)
nº 45 Em 27/08/14

Liliane Jun Ogura

RF. 11.035 - Técnico Administrativo



16 - PAR
16- 01062/2014

fls. 57
Processo nº 04 - 006/06
Liliane Jun Ogura
R.F. 11.095 - SGP-12

PARECER N DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA 6/2006.

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de autoria do Nobre Vereador Goulart, dá nova redação aos §§ 6º e 9º do artigo 201 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

Altera a Lei Orgânica do Município no intuito de obrigar o Poder Público a ofertar o ensino em período integral na rede pública municipal e em número suficiente para atender à demanda quantitativa e qualitativa do ensino fundamental obrigatório e da educação infantil, em creches e pré-escolas, de modo a poder abranger toda população, do nascimento até os 16 (dezesesseis) anos. Também prevê que a atuação do município dará prioridade absoluta ao ensino fundamental e à educação infantil em creches e pré-escolas, vedada qualquer outra atuação enquanto não satisfeita completamente, em termos quantitativos e qualitativos, a demanda por ensino fundamental e por educação infantil no ensino municipal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes manifestou-se **favoravelmente na forma de substitutivo**, apresentado com o objetivo de adequar o projeto, tanto do ponto de vista textual quanto em relação às últimas atualizações da Lei nº 9.394 de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no mérito que lhe cabe analisar, entende que a propositura é meritória, atinge o interesse público e deve prosperar em razão do entendimento de que a adoção do período integral nas escolas da rede municipal de ensino torna-as locais privilegiados para o desenvolvimento integral dos educandos, contribuindo para o rompimento do círculo de exclusão social a qual seus pais e avós vivenciaram ao não ter sido possível a escolarização.

A desigualdade histórica que se verifica em nossa sociedade tem, entre outras, raízes na política pública de educação, a qual se caracteriza pela baixa qualidade de ensino ofertado à grande parte da população desfavorecida. Via de regra, esta oferta é em tempo parcial, em condições pouco favoráveis ao aprendizado, quando não desestimulantes à sua permanência. Ao cruzar tal contexto à necessidade de agregação de renda àquela percebida pela sua família, o círculo da exclusão se completa ao se constatar que tais alunos virão a engrossar as fileiras de mão de obra qualificada apenas para serviços braçais.

O projeto em tela apresenta-se como uma proposta factível, com horizonte de médio e longo prazo, que conforma circunstâncias reais para que o educando, futuramente, possa optar pela área de formação que orientará suas possibilidades de trabalho e inserção social, dando maiores condições para o rompimento do processo de exclusão até os dias de hoje verificado.

Em face do exposto, **favorável é o nosso parecer na forma do substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher em 27/08/14.

Alfredinho

Calvo
Presidente

Natalini - Relator

Netinho de Paula

Patrícia Bezerra

Noemi Nonato

Ricardo Young

17 - RELCOM
17- 01077/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28 / 08 / 14

Pág. 86 Col. 2ª

Conferido LOX

Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.095

A Comissão de Finanças.

Em 28 / 08 / 14.

Liliane Jun Ogura LOX
RF. 11.095

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 28/8/14 às 15h

RF

Gláucia Gonçalves Davison
Secretária da Comissão
RF - 10.400

AO Vereador / A Vereadora

Adilson Amador

Ex. 100/2014

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 01 / 09 / 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data, ^{Papel para Informação} Documento rubricados sob

Folhas de nºs 46/47 em 77/10/14

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313



Folha nº	48	do proc.
Nº	84-6	de
a)		de
Danillo Nunes da Silva		
RF. 1.313		

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 06/2006:

1º) Qual seria o impacto orçamentário-financeiro gerado com a aprovação desta propositura?

2º) As disposições da propositura estão sendo de alguma forma atendidas pelas políticas públicas vigentes no Município?

3º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

Ver. Adilson Amadeu, em
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Milton Leite, em 09/10/2014
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

Ver. José Américo, em
Presidente



Folha nº	47	do proc.
Nº	04-6	de
a)	2006	
Danillo Nunes da Silva		
RF. 11/313		

São Paulo, 06 de outubro de 2014.

36 - OF-SGP12
36- 00390/2014

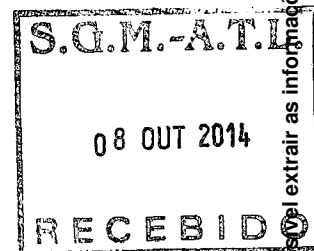
Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao deliberado pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 6/2006, de autoria do Vereador Goulart, que dá nova redação aos §§ 6º e 9º do artigo 201 da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências (ref. Rede Municipal de Ensino).

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente



Anexo: cópia do requerimento citado.


Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Para informação Documento rubricados sob

Folhas de nº 48154 em 22, 23, 24

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 11.313



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de novembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 449/14-c

Ref.: OF.SGP-12 nº 00390/2014

Folha nº 48	do proc.
Nº 04-5	de 2006
a)	
Danillo Nunes da Silva	
RF. 1.313	

DOCREC
862/2014

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação acerca do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 6/06, de autoria do Vereador Goulart, que dá nova redação aos §§ 6º e 9º do artigo 201 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

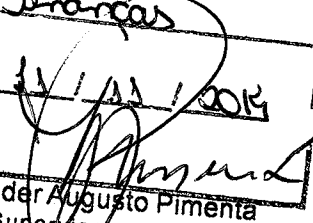
JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

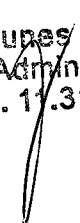
JAM/MNS/bam
Resp PLO 6-06

DCE - 02.22 - 11/11/2014 - 1430 - 00664 - 171

Matéria PLO 6/2006. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

A Comissão de:
Finanças
11/11/2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12/11/14 às 18:55H
RF _____

Danillo Nunes da Silva
Técnico Administrativo
RF. 17.313




PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assessoria Técnica e de Planejamento
Assistência Técnica

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 4-6 do proc. N° 04-6 de 2006 64
a) Danillo Nunes da Silva
RF 11.313

P.16.10.14

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 25 (A)

DO PROCESSO Nº: 2013 – 0.363.675-8

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 6/06, de autoria do Vereador Goulart, que dá nova redação aos §§ 6º e 9º do artigo 201 da Lei Orgânica do Município. Pedido de Subsídios.

SME ATP

Senhor Chefe

CÓPIA

Por meio do Processo nº 2013 – 0.363.675-8, a Secretaria de Governo Municipal (SGM) solicita que sejam prestadas informações, requeridas à fl. 21 pela Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 6/06, que dá nova redação aos §§ 6º e 9º do artigo 201. Além disso, a SGM indaga sobre a ratificação ou não ao posicionamento expresso anteriormente pela Secretaria Municipal de Educação (SME), posto às fls. 11-18.

A propositura já foi analisada por esta Assistência Técnica (AT), conforme se verifica às fls. 11-15, em resposta ao questionamento apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Na nova requisição, as indagações apresentadas na fl. 21 são:

1) Qual seria o impacto orçamentário-financeiro gerado com a aprovação desta propositura?

2) As disposições da propositura estão sendo de alguma forma atendidas pelas políticas públicas vigentes no Município?

3) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

Em resposta ao requerimento da Comissão de Finanças e Orçamento, seguem as considerações.

1) O cálculo de impacto orçamentário-financeiro causado pela possível aprovação da medida proposta não se insere na competência desta Assistência Técnica.

2) Conforme apontado em análise anterior da SME, no Município de São Paulo, a oferta na Educação Infantil vem sendo suprida pela Rede Municipal de Ensino, como também por instituições conveniadas, devidamente credenciadas e autorizadas para a

PROCESSO Nº: 2013 – 0.363.675-8

CÓPIA

finalidade a que se destinam.

O atendimento do Ensino Fundamental ocorre em regime de cooperação estabelecido com o Poder Público Estadual e vem sendo cumprido.

O tempo de permanência dos alunos na escola vem sendo ampliado. Nos Centros de Educação Infantil (CEIs), a permanência dos alunos é de dez horas diárias. No Ensino Fundamental, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), vem aumentando progressivamente. O Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo "Mais Educação São Paulo", instituído por meio do Decreto nº 54.452, de 10 de outubro de 2013, promove a ampliação dos períodos de permanência dos alunos nas Unidades Educacionais (UEs), desenvolvendo atividades curriculares no contraturno escolar.

Dessa forma, a SME atende ao disposto na Lei Orgânica do Município, em seu Art. 201, que contempla a Constituição Federal:

Art. 201 - Na organização e manutenção do seu sistema de ensino, o Município atenderá ao disposto no art. 211 e parágrafos da Constituição da República e garantirá gratuidade e padrão de qualidade de ensino.

(...)

§ 4º - O ensino fundamental, atendida a demanda, terá extensão de carga horária até se atingir a jornada de tempo integral, em caráter optativo pelos pais ou responsáveis, a ser alcançada pelo aumento progressivo da atualmente verificada na rede pública municipal.

(...)

§ 6º - É dever do Município, através da rede própria, com a cooperação do Estado, o provimento em todo o território municipal de vagas, em número suficiente para atender à demanda quantitativa e qualitativa do ensino fundamental obrigatório e progressivamente à da educação infantil.

(...)

§ 9º - A atuação do Município dará prioridade ao ensino fundamental e de educação infantil.

PROCESSO Nº: 2013 – 0.363.675-8

CÓPIA

3) A opinião do Executivo, no caso, da SME, está expressa em análise apresentada às fls. 11-18, com destaque para o contido na fl. 18:

A redação dada aos dispositivos indicados no Projeto de Emenda já se configura em linha de ação em desenvolvimento no Município de São Paulo, em atendimento às incumbências expressas em leis que regem a educação nacional.

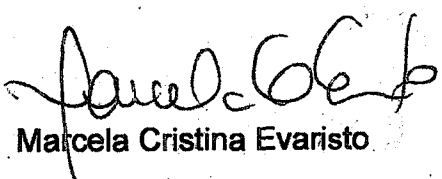
A Secretaria Municipal de Educação já tem como meta a educação integral dos educandos e ampliação gradativa do tempo de permanência dos alunos na escola.

Para tanto, vem implementando Programas, Projetos e ações que evidenciam o compromisso de atendimento a toda população de educação infantil e ensino fundamental, sendo a ampliação da rede física uma das metas que vem sendo efetivada com novas construções de unidades educacionais, viabilizadas por meio de cooperação técnica firmada com as esferas Estadual e Federal, bem como pela celebração de convênios com instituições da iniciativa privada, devidamente credenciadas e autorizadas.

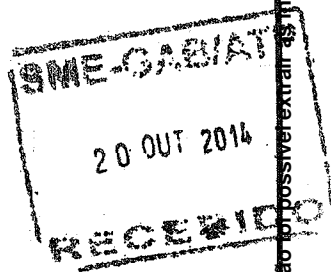
Em relação à indagação da SGM sobre a ratificação ou não ao posicionamento apresentado anteriormente pela Secretaria Municipal de Educação (SME), em seu âmbito de atuação, esta AT ratifica o posicionamento já apresentado pelo setor.

Sendo o que cumpre manifestar, retornamos o presente.

São Paulo, 16 de outubro de 2014.


Marcela Cristina Evaristo

SME/ATP/AT





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO**

Folha nº 52	de 67
Nº 04-5	de 2006
a) Danillo Nunes da Silva	
RF. 11/313	

Do Processo nº 2013-0.363.675-8

em 24/10/2014

Folha de Informação nº 28
(a).....

INTERESSADO: SGM

ASSUNTO: Emenda à Lei Orgânica nº 06/2016. Dá nova redação aos §§ 6º e 9º do artigo 201 da Lei Orgânica

Sonia Maria Chaves Trindade
R.S. 000.000
Assessoria de Planejamento

SME/GAB
Sr. Chefe de Gabinete

CÓPIA

A Emenda à Lei Orgânica nº 06/2006, visa alterar a redação dos §§ 6º e 9º do artigo 201 para garantir a oferta de educação integral aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino.

A Lei Orgânica do Município de São Paulo, ao tratar da organização e manutenção do seu sistema de ensino, no seu artigo 201, § 3º, estabelece: "A carga horária mínima a ser oferecida no sistema municipal de ensino é de 4 (quatro) horas diárias em 5 (cinco) dias da semana". Com a proposta de emenda, pretende-se o oferecimento gradativo da educação integral, com jornada mínima de sete horas diárias.

Os Centros de Educação Infantil – CEIs já operam em 10 horas, de modo que o desafio para ampliação da jornada se refere às Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs e às Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs. Quanto às EMEIs, importa destacar que antes funcionavam em 4 horas e que há alguns anos já estão funcionando, via de regra, em 6 horas. Para as EMEFs gradativamente vem sendo eliminado o terceiro turno, para que a jornada seja ampliada para 5 horas.

A educação integral faz parte das metas da SME por meio do programa Mais Educação São Paulo que, no art. 21 da Portaria SME nº 5.930/13, dispõe que o tempo de permanência dos educandos na escola deve ser gradativamente ampliado por meio de ações no contraturno escolar ou pela recuperação paralela para educandos com aproveitamento insuficiente.

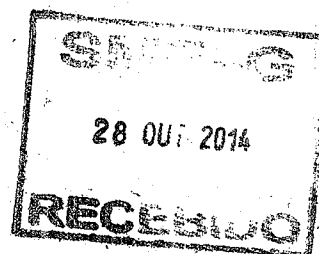
Assim, reconhecemos como pertinente a medida ora analisada. Todavia, discordamos do período fixado como jornada pois, como já mencionado pela ATP-AT, nem todas as unidades educacionais teriam, no momento, condições de atender toda a demanda em período ampliado, além das implicações orçamentárias que a medida requer, não previstas para este exercício.

Ante o exposto, sugerimos seja a Emenda à Lei Orgânica nº 06/2006 vetada, na sua integralidade.

À deliberação superior.

São Paulo, 24 de outubro de 2014.

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento
SME/ATP



ABBT/abbt



Fls. 68

Folha nº 53	do proc.
Nº 04-6	de 2006
a) Danilo Nunes da Silva	
RF. 01.313	

Folha de Informação nº 291
 Sérgio Ricardo Bueno
 em 29/10/2014 RF. 675.607.7
 SME/G

Do Processo nº 2013-0.363.675-8

Assunto: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 06/06, de autoria do Vereador Goulart, que dá nova redação aos §§ 6º e 9º do artigo 201 da Lei Orgânica do Município. Pedido de Subsídios.

SGM/ATL- CHEFIA
Senhora Assessora Especial

CÓPIA

Restituo o presente a Vossa Senhoria, com a manifestação da Assessoria Técnica e de Planejamento desta Pasta, fls. 25 a 28, que acompanho, as quais respondem aos quesitos apresentados pela Comissão de Educação, Cultura e Lazer, requeridos às fls. 21.

Reiterando as considerações anteriormente procedidas sobre a matéria e complementando as ponderações lá registradas, venho, por ora, manifestar o que segue:

O Projeto de Emenda, ao dar nova redação aos §§ 6º e 9º do art. 201 da LOM, enfoca essencialmente a oferta de educação integral como dever da municipalidade para a educação infantil e ensino fundamental, em regime de colaboração com a esfera Estadual, bem ainda, a atuação do município prioritariamente ao ensino fundamental e à educação infantil, em número de vagas suficientes para o atendimento de toda a demanda requerida.

Os princípios e diretrizes revelados no Projeto de Emenda incidem nas perspectivas e metas que já integram os fundamentos que regem a ação educativa no Município de São Paulo para a educação infantil e ensino fundamental.

A educação integral é meta da Secretaria Municipal de Educação. Essa perspectiva se concretiza com o Programa Mais Educação São Paulo implantado na Rede Municipal de Ensino, tendo por objeto de ação a promoção da ampliação de tempos, espaços, bem ainda de oportunidades educativas associadas ao processo de escolarização segundo os interesses, potencialidades, possibilidades das crianças, adolescentes, jovens.



Sérgio Ricardo Bueno
55.675.607.7

CÓPIA

Folha nº	do proc.
Nº 04-61	de 2006
a) Danilo Nunes da Silva	
RF. 11/13	

O Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação São Paulo, instituído pelo Decreto nº 54.452, de 10/10/2013 e regulamentado pela Portaria SME nº 5.930, de 14/10/2013, vem promovendo a ampliação dos períodos de permanência dos educandos nas unidades educacionais com o desenvolvimento de atividades no contraturno escolar.

Programas e Projetos já implementados pela Secretaria Municipal de Educação se consubstanciam em ações potenciais de atendimento da educação infantil e do ensino fundamental, em que a ampliação da rede física se apresenta como uma das metas a ser atingida, por meio de construção de unidades educacionais, tanto em cooperação com as esferas estadual e federal como por celebração de convênios com Instituições de iniciativa privada, devidamente credenciadas e autorizadas pela municipalidade.

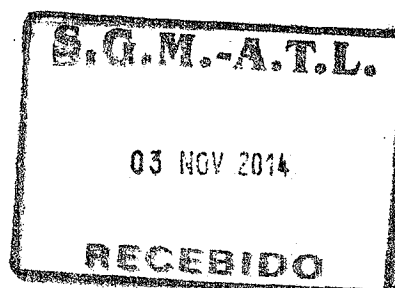
A Carta Magna do Município é expressão de cabal cumprimento, estabelecendo para a educação o dever, o compromisso, a obrigatoriedade da oferta da educação básica como forma expressiva da responsabilidade com o processo educativo, cuja essência de ação é devidamente atendida pela municipalidade.

Estabelecer a obrigatoriedade de oferta de educação integral em Carta Magna do Município assume a conotação de imediato e cabal cumprimento, ao passo que condições, possibilidades de atendimento em período ampliado são fatores que demandam em observação e alternativas de ação em face da organização das unidades educacionais e dos impactos orçamentários eventualmente causados em relação às verbas já previstas com a educação.

Portanto, tais convicções, bem como as razões e considerações aqui reveladas, levam esta Pasta a reiterar o posicionamento anterior, de veto total ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 06/06.

29 de outubro de 2014

ANTONIO CESAR RUSSI CALLEGARI
Secretário Municipal de Educação
SME





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 35 de 70

Processo nº PLO 6/06

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.281 - SGP-12

PAR

PARECER Nº 1132/2015

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA A LEI ORGANICA Nº 6/2006**

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, de autoria do nobre Vereador Goulart, visa dar nova redação aos §§ 6º e 9º do artigo 201 da Lei Orgânica do Município.

Altera a Lei Orgânica do Município no intuito de obrigar o Poder Público a ofertar o ensino em período integral na rede pública municipal e em número suficiente para atender à demanda quantitativa e qualitativa do ensino fundamental obrigatório e da educação infantil, em creches e pré-escolas, de modo a poder abranger toda população, do nascimento até os dezesesseis anos.

Também prevê que a atuação do município dará prioridade absoluta ao ensino fundamental e à educação infantil em creches e pré-escolas, vedada qualquer outra atuação enquanto sua demanda não estiver satisfeita completamente, em termos quantitativos e qualitativos.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes exarou parecer favorável, com apresentação de "substitutivo que mantém as disposições originais da propositura, adequando-a, tanto do ponto de vista textual quanto em relação às últimas atualizações da Lei nº 9.394 de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)." Em teor, o Substitutivo eleva para 17 anos o limite de idade em que os direitos do ensino fundamental obrigatório e da educação infantil estariam priorizados.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, ao substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24/06/2015.

Ver. José Police Neto
Presidente

Ver. Adilson Amadeu
Relator

Ver. Abou Anni

Ver. Aurélio Nomura

Ver. Jair Tatto

Ver. Milton Leite

Ver. Ota

Ver. Paulo Fiorilo

Ver. Ricardo Nunes

RELCOM

1171/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 27 06 15

Pág. 119 Col. 01

Conferido


Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261